COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026
CONCORRÊNCIA Nº 018/2026

QUADRO-RESUMO DA LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO	CONDIÇÃO ESTABELECIDA
Município contratante	Matipó/MG
Modalidade	Concorrência Eletrônica
Critério de julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Modo de disputa	ABERTO
Regime de execução	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Inversão de fases	SIM. Habilitação anteriormente à abertura e ao julgamento das propostas
Garantia de proposta	SIM. 1% do orçamento estimado
Valor da garantia de proposta	R$ 5.216,58
Garantia contratual	5% do valor inicial do contrato
Sistema de Registro de Preços	NÃO
Orçamento sigiloso	NÃO
Valor global estimado	R$ 521.657,89
Prazo de execução	05 (cinco) meses
Critério de adjudicação	Global, em lote único
Plataforma eletrônica	LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br
Referência de horário	Horário de Brasília/DF
Intervalo mínimo de lances	R$ 500,00
Prazo para assinatura do contrato	05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação legal
Prazo de validade da proposta	60 (sessenta) dias
Recebimento inicial dos documentos	Até 09h30 min do dia 03/12/2026
Abertura da sessão de habilitação	09h40 min do dia 03/12/2026
Início da disputa de preços	Após encerramento da análise da habilitação, mediante comunicação na plataforma
Fonte das informações oficiais	Plataforma BBMNET, PNCP e sítio eletrônico oficial do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

Contato da licitação	licitacoes@matipo.mg.gov.br
Telefone	(31) 3873-1680

OBSERVAÇÃO 1: As empresas interessadas deverão acompanhar as publicações, comunicações, avisos, decisões e eventuais alterações referentes ao certame na plataforma eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Matipó.

OBSERVAÇÃO 2: A licitação será realizada com inversão de fases, mediante análise da habilitação anteriormente à abertura e ao julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO 3: A garantia de proposta deverá ser comprovada por todos os interessados no momento do cadastramento inicial da proposta, como requisito de pré-habilitação, nas condições estabelecidas neste Edital.

OBSERVAÇÃO 4: A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, observadas as disposições do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO 5: Os documentos da engenharia, especialmente os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos e cronograma físico-financeiro, integram a contratação e constituem referência obrigatória para a formulação das propostas e execução da obra.

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Agente de Contratação designado pela autoridade competente, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante procedimento com **INVERSÃO DE FASES**.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, pela regulamentação municipal pertinente, pelas disposições deste Edital e de seus anexos e pelas demais normas legais aplicáveis.
A licitação será realizada por meio da plataforma eletrônica BBMNET, disponível no endereço www.licitardigital.com.br, observadas as condições operacionais do sistema.
A inversão de fases encontra fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na justificativa específica integrante do processo administrativo, destinada à demonstração dos benefícios decorrentes da análise prévia da capacidade dos interessados.
A exigência de garantia de proposta encontra fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida como requisito de pré-habilitação, de forma isonômica para todos os participantes.
Os atos praticados na plataforma eletrônica deverão observar os registros de data e horário do sistema, os procedimentos de autenticação, a preservação do sigilo das propostas até o momento de sua abertura e as demais condições necessárias à segurança

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

do procedimento.
Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições específicas aplicáveis.
Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, sendo admitidos os procedimentos de diligência e saneamento previstos na legislação.
A apresentação de documentos por meio eletrônico deverá observar as regras de autenticidade e validade jurídica legalmente admitidas.
As alterações do Edital serão divulgadas pelos meios oficialmente utilizados para publicação do certame, com reabertura dos prazos quando exigida pela legislação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da plataforma BBMNET, mediante utilização de recursos de autenticação, segurança da informação e registro dos atos praticados durante o procedimento licitatório.
1.2. A licitação será processada com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada a análise da habilitação antes da abertura, da disputa e do julgamento das propostas comerciais.
1.3. A adoção da inversão de fases está fundamentada em ato motivado integrante do processo administrativo, considerando a natureza da obra e a necessidade de verificar previamente a capacidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira das empresas participantes.
1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio e, quando necessário, por profissionais da área técnica designados pela Administração.
1.5. Compete ao Agente de Contratação conduzir os procedimentos da licitação, observadas as competências legalmente estabelecidas e as atribuições conferidas no ato de designação.
1.6. Os atos relativos à habilitação, às propostas, à disputa de lances, às manifestações recursais e às comunicações oficiais serão realizados por meio da plataforma eletrônica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
1.7. A participação no certame implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do direito à impugnação, aos esclarecimentos, aos recursos e às demais garantias legais.
1.8. A licitante será responsável pela veracidade das informações apresentadas e pela autenticidade dos documentos encaminhados.
1.9. A utilização da plataforma eletrônica ocorrerá mediante credenciamento prévio, competindo à licitante providenciar os meios necessários à participação.
1.10. A licitante deverá acompanhar permanentemente as comunicações divulgadas no sistema, respondendo pelos efeitos decorrentes de sua inobservância, ressalvadas as hipóteses de falha da própria plataforma ou de circunstância comprovadamente não imputável à participante.
1.11. Na hipótese de feriado ou ausência de expediente na data agendada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, mediante observância das comunicações oficiais e dos registros disponibilizados na plataforma.
1.12. A Administração poderá suspender a sessão para realização de diligências, análise documental, obtenção de manifestação técnica ou adoção de providências administrativas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

necessárias à regular condução do certame.
1.13. A suspensão e a retomada da sessão deverão ser comunicadas às licitantes por meio da plataforma eletrônica, com indicação das condições e dos horários pertinentes.
1.14. A análise da documentação deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado e julgamento objetivo.
1.15. A comprovação da regularidade fiscal observará a regra específica do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo diante da inversão de fases.
1.16. O julgamento das propostas ocorrerá em lote único, mediante identificação da proposta de menor preço global que atenda às condições técnicas, econômicas e jurídicas estabelecidas.
1.17. O procedimento observará a fase recursal única prevista no art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive diante da inversão de fases.
1.18. A existência de garantia de proposta não afastará a necessidade de atendimento dos demais requisitos de participação e habilitação previstos neste Edital.
1.19. As condições de habilitação e julgamento deverão ser interpretadas em consonância com o Termo de Referência e os demais anexos, preservada a aplicação da legislação vigente em caso de incompatibilidade.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Concorrência Eletrônica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO RURAL EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, COM DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO CÓRREGO SÃO JOAQUIM (GROTÃO), MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG, VINCULADA AO CONVÊNIO Nº 955891/2024.
2.2. A obra será executada em trecho de estrada rural com extensão aproximada de 648,16 metros, conforme os projetos e demais documentos técnicos de engenharia integrantes do processo administrativo.
2.3. A contratação compreende a execução integral dos serviços previstos na planilha orçamentária, incluindo as etapas de canteiro e instalações iniciais, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação e drenagem superficial e sinalização.
2.4. A execução deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memorial descritivo, memória de cálculo, Planilha Orçamentária, composições de custos unitários, demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), cronograma físico-financeiro, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos integrantes da contratação, conforme documentação técnica assinada pelos responsáveis pelo empreendimento.
2.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, instalações provisórias, administração da obra, controle tecnológico, sinalização de segurança e demais recursos necessários à execução integral do empreendimento.
2.6. Os quantitativos constantes da documentação técnica constituem a referência da contratação, observadas as disposições aplicáveis ao regime de empreitada por preço unitário.
2.7. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o valor total ofertado para a execução integral dos serviços previstos.
2.8. O julgamento ocorrerá em lote único, preservada a individualização dos serviços e dos preços unitários para fins de execução, fiscalização, medição e pagamento.
2.9. A contratação não será realizada mediante Sistema de Registro de Preços,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

considerando a existência de empreendimento específico, localização determinada e quantitativos previamente estabelecidos.

2.10. O prazo de execução será de 05 (cinco) meses, contado na forma estabelecida na Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro integrante do processo.

2.11. A contratada responderá pela qualidade, estabilidade, segurança e funcionalidade da infraestrutura executada, observadas as disposições legais e contratuais.

2.12. A execução de serviços adicionais, a alteração de quantitativos ou a modificação das soluções construtivas dependerão da observância dos procedimentos legalmente exigidos e de autorização administrativa.

2.13. Integram este Edital, como partes complementares e indissociáveis, os seguintes anexos:

2.13.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Visita Técnica ou de Conhecimento das Condições Locais;

2.13.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

2.13.3. Anexo III – Modelo de Indicação da Localização das Instalações Operacionais;

2.13.4. Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

2.13.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;

2.13.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo;

2.13.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

2.13.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração Relativa ao Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração Relativa ao Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.13.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Cumprimento da Reserva de Cargos Prevista no Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.13.11. Anexo XI – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Integralidade dos Custos Trabalhistas, nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.13.12. Anexo XII – Justificativa para Adoção da Inversão de Fases

2.13.13. Anexo XIII – Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Projetos de Engenharia, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Demais Documentos Técnicos;

2.14. A documentação técnica de engenharia será considerada parte integrante do objeto e deverá permanecer disponível aos interessados, de modo a permitir o pleno conhecimento das condições de execução.

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global máximo estimado da contratação corresponde a **R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, conforme orçamento de engenharia integrante do processo administrativo.

3.2. O valor estimado foi estabelecido com fundamento na Planilha Orçamentária, elaborada e assinada pelo responsável técnico da engenharia para execução da obra de pavimentação rural no Córrego São Joaquim (Grotão), Município de Matipó/MG, vinculada ao Convênio nº 955891/2024.

3.2.1. O orçamento de referência possui data-base de preços de julho de 2025, foi elaborado sem desoneração e contempla BDI de 24,49% (vinte e quatro vírgula quarenta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

e nove por cento), conforme os documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

3.3. O orçamento estimado contempla os custos diretos, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos, despesas indiretas e demais componentes necessários à execução integral do objeto, conforme os documentos técnicos correspondentes.

3.4. A contratação será processada com orçamento público, não sendo adotado sigilo sobre o valor estimado ou a planilha orçamentária de referência.

3.5. O valor global estimado constitui o limite máximo de aceitabilidade da proposta, observadas as demais condições e critérios estabelecidos no Edital.

3.6. Os preços unitários de referência serão utilizados para a avaliação da consistência econômica das propostas, observadas as regras de aceitabilidade estabelecidas neste Edital.

3.7. O orçamento estimado apresenta a seguinte distribuição por grupos de serviços:

Grupo	Descrição dos serviços	Valor com BDI
1	Canteiro e instalações iniciais	R$ 17.358,37
2	Serviços preliminares	R$ 1.439,79
3	Terraplenagem	R$ 4.976,73
4	Drenagem	R$ 109.263,51
5	Pavimentação e drenagem superficial	R$ 384.313,58
6	Sinalização	R$ 4.305,91
VALOR GLOBAL ESTIMADO		**R$ 521.657,89**

3.8. As despesas decorrentes da contratação observarão a seguinte classificação orçamentária, informada pela Administração Municipal:
Dotação orçamentária: 02.12.01.26.782.0032.1022.449051
Ficha: 527.

3.9. A unidade administrativa competente deverá confirmar a disponibilidade orçamentária e as condições necessárias à contratação, observadas as disposições legais pertinentes.

3.10. A contratação está vinculada ao Convênio nº 955891/2024, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, devendo ser observadas as condições administrativas e os procedimentos exigíveis para a execução do empreendimento.

3.11. A identificação da classificação orçamentária não altera os quantitativos, as especificações ou os valores referenciais estabelecidos nos documentos de engenharia.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo apresentar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura do certame.

4.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimento deverão ser apresentados preferencialmente por meio do campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica BBMNET, observadas as condições e os canais oficiais informados pela Administração.

4.3. Os pedidos deverão identificar o dispositivo editalício ou a condição questionada e

apresentar os fundamentos necessários à compreensão da dúvida ou da irregularidade alegada.

4.4. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. As respostas divulgadas integrarão as orientações oficiais do procedimento licitatório, devendo ser observadas por todos os interessados.

4.6. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da equipe técnica de engenharia, do setor requisitante, da assessoria jurídica ou de outras unidades competentes quando o questionamento envolver matéria especializada.

4.7. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará suspensão automática do procedimento, ressalvadas as situações em que a Administração reconhecer a necessidade de suspensão.

4.8. Caso seja acolhida impugnação que implique modificação substancial das condições de participação ou formulação das propostas, o Edital deverá ser republicado, observados os prazos legalmente exigíveis.

4.9. A Administração poderá promover correções de erros materiais e esclarecimentos das disposições editalícias, desde que preservadas a legalidade, a isonomia e a competitividade.

4.10. As empresas interessadas deverão acompanhar as publicações oficiais e as informações divulgadas na plataforma, sendo de sua responsabilidade tomar conhecimento das alterações e esclarecimentos regularmente disponibilizados.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

5.1. O procedimento licitatório observará o rito de inversão de fases estabelecido no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com análise da habilitação anteriormente à abertura e ao julgamento das propostas comerciais.

5.2. O cadastramento inicial dos documentos de habilitação e das propostas comerciais ocorrerá mediante utilização de campos próprios e separados na plataforma BBMNET, observadas as condições operacionais disponibilizadas para a realização da Concorrência Eletrônica com inversão de fases.

5.3. O cadastramento antecipado da proposta comercial deverá assegurar seu sigilo e sua indisponibilidade para análise ou julgamento durante a fase inicial de habilitação.

5.4. Os documentos relativos à habilitação deverão ser disponibilizados ao Agente de Contratação na etapa correspondente, de maneira a permitir a análise dos requisitos exigidos antes da abertura das propostas.

5.5. As propostas comerciais permanecerão protegidas até o momento procedimental previsto para sua abertura, após o encerramento da etapa de habilitação.

5.6. A documentação relativa à garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastramento inicial da proposta, como requisito de pré-habilitação, observadas as disposições específicas deste Edital.

5.7. A data e o horário limite para o cadastramento inicial serão estabelecidos no quadro-resumo do Edital e reproduzidos na plataforma eletrônica.

5.8. Encerrado o prazo de cadastramento inicial, não será admitida a apresentação intempestiva de documentos ou propostas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de diligência, saneamento ou outras providências admitidas pela legislação.

5.9. A sessão pública terá início pela verificação dos requisitos de pré-habilitação e pela análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes.

5.10. A análise inicial abrangerá os documentos exigíveis antes do julgamento das propostas, observada a regra especial relativa à comprovação da regularidade fiscal.
5.11. Concluída a análise da habilitação, o Agente de Contratação divulgará a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas, com as respectivas decisões fundamentadas.
5.12. Após a divulgação das decisões de habilitação e inabilitação e anteriormente ao início da etapa de lances, será assegurada às licitantes a possibilidade de manifestação imediata da intenção de recorrer quanto aos atos praticados na fase de habilitação, por meio da funcionalidade própria disponibilizada na plataforma BBMNET, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.12.1. A manifestação da intenção de recorrer na etapa de habilitação não implicará abertura imediata do prazo para apresentação das razões recursais, que serão apresentadas e apreciadas em fase única, após o julgamento das propostas.
5.13. Após a conclusão da habilitação inicial, serão abertas as propostas comerciais das licitantes habilitadas, observadas as funcionalidades da plataforma e as condições estabelecidas neste Edital.
5.14. A abertura das propostas e o início da etapa competitiva serão comunicados pela plataforma eletrônica, assegurando-se aos participantes habilitados conhecimento prévio da data e do horário de retomada, quando houver suspensão ou intervalo entre as etapas.
5.15. As propostas apresentadas pelas licitantes inabilitadas não participarão da disputa de preços, ressalvados os efeitos decorrentes de eventual provimento de recurso administrativo.
5.16. Encerrada a etapa de lances, serão realizados os procedimentos de negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade e julgamento das propostas.
5.17. A fase recursal observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo as matérias relacionadas aos atos de habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas.
5.18. A licitante será responsável pelo acompanhamento das mensagens, convocações e demais comunicações disponibilizadas no sistema.
5.19. A eventual necessidade de suspensão da sessão será comunicada por meio da plataforma eletrônica, com indicação das condições de retomada.
5.20. Os registros eletrônicos da plataforma constituirão referência para comprovação da tempestividade dos atos praticados.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital, das comunicações oficiais e dos registros da sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
6.2. Os horários registrados na plataforma BBMNET prevalecerão para fins de apresentação dos documentos, cadastramento das propostas, abertura das etapas e realização dos demais atos do procedimento.
6.3. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os dias úteis nas hipóteses legalmente previstas.
6.4. Os prazos estabelecidos em dias úteis serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as condições legais relativas ao expediente administrativo.
6.5. As licitantes deverão observar os horários-limite divulgados na plataforma, especialmente quanto ao cadastramento inicial dos documentos, à garantia de proposta, às manifestações recursais e às demais providências sujeitas a prazo.
6.6. Eventuais alterações de datas e horários serão comunicadas oficialmente pela

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

Administração, observadas as condições de publicidade aplicáveis.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. Condução da Concorrência Eletrônica

7.1.1. A Concorrência Eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio e, quando necessário, por profissionais da área técnica ou jurídica da Administração.

7.1.2. Compete ao Agente de Contratação:

a) conduzir a sessão pública eletrônica;
b) acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
c) responder aos pedidos de esclarecimento, com apoio técnico quando necessário;
d) encaminhar as impugnações para análise e decisão na forma regulamentar;
e) verificar o atendimento aos requisitos de pré-habilitação;
f) conferir a apresentação da garantia de proposta;
g) examinar os documentos de habilitação;
h) solicitar pareceres e manifestações técnicas;
i) promover diligências legalmente admitidas;
j) decidir sobre a habilitação ou inabilitação das licitantes;
k) registrar as decisões de habilitação;
l) proceder à abertura das propostas das licitantes habilitadas;
m) verificar as condições preliminares de aceitabilidade das propostas;
n) conduzir a etapa de disputa de lances;
o) realizar negociações com a licitante mais bem classificada;
p) solicitar a proposta readequada;
q) verificar a compatibilidade dos preços apresentados;
r) promover diligências de exequibilidade, quando cabíveis;
s) proceder ao julgamento das propostas;
t) solicitar os documentos de regularidade fiscal da licitante mais bem classificada;
u) receber e processar as manifestações recursais;
v) analisar as razões e contrarrazões apresentadas;
w) reconsiderar decisões, quando cabível, ou encaminhar os recursos à autoridade competente;
x) elaborar e disponibilizar a ata da sessão;
y) encaminhar o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação;
z) praticar os demais atos necessários à regular condução do certame, observadas suas competências.

7.1.3. As decisões deverão ser fundamentadas e registradas no processo administrativo e na plataforma eletrônica.

7.1.4. Os atos que exijam conhecimento técnico especializado poderão ser submetidos à equipe de engenharia responsável pelo empreendimento ou a outros profissionais legalmente habilitados.

7.1.5. A atuação da equipe técnica deverá limitar-se às matérias compreendidas em suas atribuições, cabendo ao Agente de Contratação e às autoridades competentes a prática dos atos decisórios correspondentes.

7.2. Do Credenciamento

7.2.1. A participação na licitação dependerá de credenciamento prévio na plataforma BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

7.2.2. A licitante deverá providenciar os dados de identificação e as credenciais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

necessárias ao acesso ao sistema.

7.2.3. O credenciamento será realizado conforme os procedimentos estabelecidos pelo provedor da plataforma, observadas as condições de segurança e autenticação.

7.2.4. A licitante será responsável pelos atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso, ressalvadas as situações comprovadamente atribuíveis a falhas do sistema ou a terceiros não relacionados à participante.

7.2.5. O cadastramento dos documentos e da proposta comercial deverá observar os campos e procedimentos específicos disponibilizados para a licitação.

7.2.6. A licitante deverá verificar previamente sua capacidade de operar a plataforma e de encaminhar os documentos eletrônicos exigidos.

7.2.7. A Administração não se responsabilizará por dificuldades decorrentes de problemas individuais de conexão ou operação imputáveis à licitante, ressalvadas as hipóteses em que a legislação imponha tratamento diverso.

7.2.8. A utilização das credenciais implicará responsabilidade pelos documentos e pelas informações encaminhadas ao sistema.

7.2.9. O credenciamento não substitui as exigências de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e demais condições de participação estabelecidas neste Edital.

7.3. Da Participação no Certame

7.3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com a execução de obras de engenharia relacionadas ao objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.3.2. A participação dependerá do atendimento aos requisitos de pré-habilitação, da apresentação da documentação exigível e da observância dos procedimentos estabelecidos para utilização da plataforma eletrônica.

7.3.3. A licitante deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, assumindo responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

7.3.4. A participação pressupõe o conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

7.3.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, tributos e demais despesas previstas.

7.3.6. A apresentação de proposta implicará aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados às licitantes.

7.3.7. Não poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses legais de impedimento, especialmente aquelas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.8. Também deverão ser observadas as vedações legais relacionadas a:

a) declaração de inidoneidade vigente, considerada sua abrangência legal;

b) impedimento de licitar e contratar, observados seus efeitos e alcance;

c) conflitos de interesses legalmente caracterizados;

d) participação vedada de autores de projetos e pessoas a eles relacionadas, nas condições previstas na legislação;

e) vínculos pessoais ou societários alcançados pelas restrições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

f) atuação em desconformidade com as normas de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

g) demais hipóteses de impedimento legalmente estabelecidas.

7.3.9. A verificação dos impedimentos deverá observar a situação efetiva da participante, a abrangência das sanções e os registros oficiais pertinentes.

7.3.10. A Administração poderá consultar os cadastros oficiais de sanções e impedimentos, bem como promover diligências destinadas à verificação das condições de participação.

7.3.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme a diretriz estabelecida no Termo de Referência e mediante justificativa administrativa integrante da fase preparatória.

7.3.12. A vedação à participação em consórcio fundamenta-se na unidade técnica e operacional da obra, na delimitação do objeto e na opção administrativa por responsabilização contratual única, observadas as condições previstas na legislação.

7.3.13. A restrição deverá ser interpretada em conjunto com os requisitos de habilitação, de modo a assegurar a proporcionalidade das exigências e a preservação da competitividade.

7.3.14. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando legalmente aplicáveis.

7.3.15. Os benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte não afastarão a necessidade de atendimento às exigências técnicas e demais requisitos aplicáveis à contratação.

7.4. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.4.1. Será exigida de todas as licitantes, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor global estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. Considerando o valor global estimado da contratação de R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), a garantia de proposta corresponderá a **R$ 5.216,58 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)**, equivalente a 1% (um por cento) do orçamento estimado, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. A garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastramento inicial da proposta comercial, anteriormente ao início da sessão pública de habilitação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.

7.4.4. A exigência terá caráter uniforme e será aplicada a todas as licitantes participantes, independentemente do valor de suas respectivas propostas comerciais.

7.4.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Caução em dinheiro;

II. Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados conforme as disposições legais;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira legalmente autorizada a operar no País;

V. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma legal.

7.4.6. A escolha da modalidade de garantia caberá exclusivamente à licitante, sendo vedada a imposição de modalidade única pela Administração.

7.4.7. A comprovação da garantia deverá ser encaminhada por meio da plataforma BBMNET, no campo especificamente destinado ao requisito de pré-habilitação ou em campo equivalente formalmente indicado pela Administração antes do encerramento do prazo de cadastramento.
7.4.8. A plataforma deverá permitir a verificação da garantia pelo Agente de Contratação sem comprometer o sigilo das propostas comerciais durante a etapa inicial de habilitação.
7.4.9. Na hipótese de utilização de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado em conta ou por procedimento oficialmente indicado pela Tesouraria Municipal, devendo a Administração disponibilizar antecipadamente as informações necessárias à realização do depósito.
7.4.10. A comprovação da caução em dinheiro deverá permitir a identificação da licitante, do valor recolhido, da data do recolhimento e da correspondente operação.
7.4.11. Na hipótese de utilização de títulos da dívida pública, deverão ser apresentados os documentos necessários à verificação de sua natureza, autenticidade, registro, valor e conformidade legal.
7.4.12. Na hipótese de seguro-garantia, deverá ser apresentada apólice emitida por seguradora legalmente habilitada, acompanhada das informações necessárias à verificação de autenticidade e cobertura.
7.4.13. Na hipótese de fiança bancária, deverá ser apresentado instrumento emitido por instituição financeira legalmente autorizada, contendo a identificação da licitante, do beneficiário, do valor garantido e das obrigações cobertas.
7.4.14. Na hipótese de título de capitalização, deverá ser apresentado o instrumento correspondente, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à modalidade.
7.4.15. A garantia deverá identificar a licitação a que se refere e apresentar valor correspondente ao exigido neste Edital.
7.4.16. A garantia deverá apresentar condições de vigência ou disponibilidade compatíveis com a validade da proposta e com a finalidade de assegurar as obrigações previstas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4.17. Caso haja necessidade de prorrogação da validade da proposta, a Administração poderá solicitar a correspondente prorrogação da garantia, observadas as condições aplicáveis e a anuência da licitante.
7.4.18. A comprovação da garantia de proposta constituirá condição de pré-habilitação, devendo sua apresentação tempestiva ser verificada antes da conclusão da análise dos demais documentos de habilitação.
7.4.19. A ausência de apresentação tempestiva da garantia, quando efetivamente não constituída no momento legalmente exigido, impedirá o atendimento do requisito de pré-habilitação, observadas as disposições legais relativas ao saneamento e à comprovação de fatos preexistentes.
7.4.20. A Administração poderá promover diligência destinada à confirmação da autenticidade, validade ou existência da garantia anteriormente constituída, observados os limites estabelecidos na legislação.
7.4.21. Não será admitida a constituição posterior da garantia para suprir condição material inexistente no momento exigido, mediante utilização indevida do procedimento de diligência.
7.4.22. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

7.4.23. A devolução observará as características e os procedimentos aplicáveis à modalidade de garantia utilizada.
7.4.24. Implicará execução integral da garantia de proposta, observados os procedimentos legais pertinentes:
I. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato;
II. A não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nas condições previstas no art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4.25. A execução da garantia deverá ser formalizada mediante procedimento administrativo que permita a verificação da ocorrência e a observância das garantias legais cabíveis.
7.4.26. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual.
7.4.27. A garantia de execução contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência e na minuta contratual, sem prejuízo de eventual garantia adicional exigível nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.4.28. A apresentação da garantia de proposta não dispensará a licitante do atendimento dos demais requisitos de habilitação e participação previstos neste Edital.
7.4.29. As orientações operacionais relativas ao recolhimento, à apresentação e à comprovação da garantia deverão ser disponibilizadas antes do encerramento do prazo de apresentação das propostas, preservando a isonomia entre os interessados.

8. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

8.1. Fundamentação da Inversão de Fases

8.1.1. O presente procedimento licitatório será realizado com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise da habilitação anteriormente à abertura, à disputa e ao julgamento das propostas comerciais.
8.1.2. A inversão de fases encontra fundamento na natureza e nas características técnicas da obra de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com drenagem, sinalização e demais serviços complementares, no Córrego São Joaquim (Grotão), Município de Matipó/MG.
8.1.3. O empreendimento compreende serviços tecnicamente relacionados, cuja execução exige experiência profissional, capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos, organização empresarial e condições econômico-financeiras compatíveis com o objeto.
8.1.4. Considerando a relevância das etapas de pavimentação e drenagem, a Administração adotará requisitos específicos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme estabelecido no Termo de Referência.
8.1.5. A análise prévia desses requisitos buscará verificar, anteriormente à disputa de preços, se as licitantes demonstram capacidade compatível com a execução do empreendimento.
8.1.6. A medida apresenta como benefícios esperados:
a) maior segurança na identificação das empresas aptas;
b) verificação antecipada da capacidade técnica;
c) análise prévia da experiência operacional;
d) conferência dos registros e acervos profissionais;
e) avaliação das condições econômico-financeiras;
f) redução dos riscos relacionados à participação competitiva de empresas sem capacidade comprovada;

g) maior previsibilidade dos atos de seleção;
h) prevenção de dificuldades de habilitação após a disputa;
i) fortalecimento da segurança jurídica do procedimento;
j) maior consistência na seleção da futura contratada.

8.1.7. A motivação específica para adoção da inversão de fases integra o Anexo XII deste Edital e deverá corresponder ao ato motivado aprovado pela autoridade competente.

8.1.8. A adoção da inversão de fases não autoriza a Administração a estabelecer exigências de habilitação desproporcionais nem a restringir indevidamente a competitividade.

8.1.9. A avaliação documental deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo.

8.2. Procedimento Inicial de Pré-Habilitação

8.2.1. Antes da análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o atendimento aos requisitos de pré-habilitação expressamente estabelecidos neste Edital.

8.2.2. A verificação compreenderá, especialmente, a apresentação da garantia de proposta prevista no Capítulo 7.4.

8.2.3. A comprovação da garantia será exigida no momento do cadastramento inicial da proposta comercial, observadas as condições estabelecidas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. A documentação comprobatória deverá permitir a verificação de:
a) identificação da licitante;
b) identificação do certame;
c) valor da garantia;
d) modalidade utilizada;
e) autenticidade do instrumento;
f) vigência ou disponibilidade compatível com a finalidade da garantia;
g) atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

8.2.5. A ausência de garantia regularmente constituída no momento exigido implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e diligência.

8.2.6. As diligências não poderão ser utilizadas para constituir posteriormente garantia inexistente no momento legalmente exigido.

8.2.7. A Administração deverá registrar as decisões relacionadas ao atendimento ou não dos requisitos de pré-habilitação, assegurando a correspondente motivação.

8.3. Apresentação e Análise dos Documentos de Habilitação

8.3.1. As licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação exigíveis na etapa inicial do procedimento, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2. A documentação compreenderá:
I. Habilitação jurídica;
II. Qualificação técnica;
III. Qualificação econômico-financeira;
IV. Documentos e declarações relativos às condições sociais e trabalhistas exigíveis na etapa inicial;
V. Demais documentos legalmente exigíveis, ressalvada a comprovação de regularidade fiscal, cujo momento específico está disciplinado neste Edital.

8.3.3. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, conforme o art. 63,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.4. A qualificação técnica será analisada conforme os requisitos estabelecidos no Capítulo 12 deste Edital e no Termo de Referência, compreendendo capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.

8.3.5. A capacidade técnico-profissional deverá observar as parcelas e quantidades mínimas estabelecidas para apresentação de CAT e respectivos atestados.

8.3.6. A capacidade técnico-operacional deverá observar as parcelas e quantidades mínimas estabelecidas para apresentação de CAO ou documentação legalmente admitida.

8.3.7. A análise dos documentos deverá considerar a compatibilidade efetiva dos serviços comprovados, admitida a comprovação por serviços de complexidade equivalente ou superior, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.8. A qualificação econômico-financeira deverá observar os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, inclusive a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

8.3.9. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica especializada para avaliação dos acervos, atestados, quantitativos e demais documentos cuja análise exija conhecimento técnico de engenharia.

8.3.10. A análise deverá observar o conteúdo efetivo dos documentos apresentados, sendo admitidas diligências destinadas à verificação de autenticidade, confirmação de informações e saneamento de falhas legalmente corrigíveis.

8.3.11. As diligências deverão observar o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de fatos existentes na época da abertura do certame e à atualização de documentos nas hipóteses legalmente admitidas.

8.3.12. Não será admitida a utilização de diligência para criar condição de habilitação inexistente no momento exigido.

8.3.13. As decisões de habilitação ou inabilitação deverão ser fundamentadas e registradas na plataforma eletrônica.

8.4. Conclusão da Habilitação e Abertura das Propostas

8.4.1. Concluída a análise dos documentos exigíveis na etapa inicial, o Agente de Contratação divulgará a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas.

8.4.2. As decisões deverão indicar os fundamentos relevantes para a habilitação ou inabilitação, assegurando aos interessados o conhecimento dos atos praticados.

8.4.3. Encerrada a habilitação inicial, o procedimento prosseguirá para a abertura das propostas comerciais das licitantes habilitadas.

8.4.4. As propostas comerciais deverão permanecer sigilosas até sua abertura na etapa correspondente.

8.4.5. As licitantes inabilitadas não participarão da disputa de preços, ressalvados os efeitos de eventual revisão administrativa ou provimento de recurso.

8.4.6. A fase recursal será realizada em momento único, após o julgamento das propostas, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.7. A manifestação da intenção de recorrer quanto às decisões de habilitação ou inabilitação deverá ocorrer imediatamente no momento disponibilizado pela plataforma eletrônica após a divulgação dessas decisões e antes do início da disputa de lances, observado o prazo operacional estabelecido pelo sistema e as disposições legais. A apresentação das razões e a apreciação dos recursos ocorrerão em fase única, após o julgamento das propostas.

8.4.8. Os recursos poderão abranger as decisões relativas à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas, nos termos da legislação.

8.4.9. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata de julgamento, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.4.10. Será assegurada a apresentação de contrarrazões no prazo legalmente previsto.
8.4.11. O processamento dos recursos ocorrerá conforme o capítulo específico deste Edital, observadas as competências das autoridades responsáveis.

8.5. Regularidade Fiscal Após o Julgamento

8.5.1. A comprovação da regularidade fiscal será exigida após o julgamento das propostas e somente da licitante mais bem classificada, conforme o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.5.2. O Agente de Contratação convocará a licitante mais bem classificada para apresentação dos documentos fiscais exigidos no Capítulo 12 deste Edital.
8.5.3. A documentação deverá ser apresentada no prazo definido na convocação, observadas as condições legais e operacionais aplicáveis.
8.5.4. A análise deverá observar as disposições da legislação tributária, as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.
8.5.5. A constatação de restrição de regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser tratada conforme as regras de regularização previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.
8.5.6. Caso a licitante mais bem classificada não atenda às condições fiscais exigíveis, observadas as oportunidades legais de regularização, a Administração adotará as providências pertinentes, inclusive eventual convocação da licitante subsequente, conforme a ordem de classificação.
8.5.7. O encerramento da etapa inicial de habilitação não impedirá a aplicação das disposições legais relativas a fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, observados os limites do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Disposições Específicas da Inversão de Fases

8.6.1. A inversão de fases será aplicada de maneira uniforme a todas as licitantes, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
8.6.2. O registro antecipado e sigiloso das propostas comerciais, quando exigido pelas funcionalidades da plataforma, não autorizará sua análise, divulgação ou julgamento antes do encerramento da etapa inicial de habilitação.
8.6.3. O Agente de Contratação deverá observar a separação entre os procedimentos de pré-habilitação, habilitação, abertura das propostas, disputa de lances, julgamento, regularidade fiscal e fase recursal.
8.6.4. A configuração operacional da plataforma deverá permitir a execução do rito estabelecido neste Edital, sem prejuízo das garantias legais das licitantes.
8.6.5. Eventual limitação operacional identificada antes da realização do certame deverá ser solucionada pela Administração, mediante adequação dos procedimentos e, quando necessário, retificação do Edital, respeitada a legislação aplicável.
8.6.6. Não será admitida alteração informal da sequência procedimental estabelecida neste Edital.
8.6.7. A realização da habilitação previamente à disputa não afastará o dever de análise objetiva das propostas nem as disposições relativas à exequibilidade e à aceitabilidade dos preços.
8.6.8. A adoção da inversão de fases não poderá ser interpretada como autorização para antecipar a exigência de documentos de regularidade fiscal em desconformidade com o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.9. As decisões relativas às etapas do certame deverão ser formalizadas, motivadas e disponibilizadas aos interessados, observadas as condições legais de publicidade e acesso às informações.

8.6.10. Concluídas as etapas de habilitação, julgamento e processamento dos recursos, o procedimento será encaminhado para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada pela licitante na plataforma eletrônica BBMNET, disponível no endereço www.licitardigital.com.br, até a data e o horário estabelecidos no quadro-resumo deste Edital e no cronograma do certame.

9.1.1. Em razão da inversão de fases, as propostas comerciais cadastradas permanecerão sigilosas e indisponíveis para análise e julgamento durante a etapa inicial de habilitação, sendo abertas exclusivamente no momento procedimental correspondente.

9.1.2. O cadastramento da proposta comercial e a apresentação dos documentos de habilitação deverão ocorrer nos campos próprios da plataforma, observada a separação entre as informações e a preservação do sigilo da proposta.

9.1.3. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastramento inicial, como requisito de pré-habilitação, conforme estabelecido no Capítulo 7.4 deste Edital.

9.2. O preenchimento da proposta observará o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, devendo a licitante informar o valor total ofertado para a execução integral do objeto.

9.2.1. O valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, observadas as condições operacionais da plataforma.

9.2.2. A proposta deverá abranger integralmente os serviços previstos na planilha orçamentária, não sendo admitida a exclusão de etapas ou serviços necessários à execução do empreendimento.

9.3. O valor global ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo:

a) materiais;
b) mão de obra;
c) encargos sociais;
d) tributos;
e) máquinas e equipamentos;
f) ferramentas;
g) transporte de materiais;
h) mobilização e desmobilização;
i) instalações provisórias;
j) administração local;
k) controle tecnológico;
l) equipamentos de proteção individual e coletiva;
m) sinalização provisória;
n) seguros e garantias, quando aplicáveis;
o) despesas administrativas;
p) benefícios e despesas indiretas;
q) demais custos necessários à execução integral da obra.

9.4. O orçamento global de referência da Administração corresponde a R$ 521.657,89

(quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante da documentação técnica de engenharia.

9.4.1. Não serão aceitas propostas cujo valor global permaneça superior ao orçamento máximo admitido pela Administração, observadas as condições de negociação e julgamento previstas neste Edital.

9.4.2. O julgamento pelo menor preço global não afasta a necessidade de análise dos preços unitários, considerando o regime de empreitada por preço unitário.

9.5. O cadastramento da proposta não exigirá, nesta etapa inicial, a apresentação de todas as composições analíticas de custos, ressalvadas as informações expressamente exigidas pela plataforma para registro do valor ofertado.

9.5.1. A planilha orçamentária readequada, as composições de custos unitários, o detalhamento do BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela licitante provisoriamente vencedora, após convocação do Agente de Contratação.

9.5.2. A documentação readequada deverá corresponder ao valor global final da proposta vencedora, preservadas as especificações, os quantitativos e os demais parâmetros técnicos da contratação.

9.6. A apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante:

a) examinou o Edital e seus anexos;
b) conhece as características do empreendimento;
c) analisou os projetos e demais documentos técnicos;
d) tomou conhecimento dos quantitativos e das especificações;
e) possui condições de executar integralmente o objeto;
f) assume responsabilidade pelos preços ofertados;
g) incluiu todos os custos necessários à execução;
h) cumprirá as obrigações técnicas e contratuais estabelecidas.

9.7. As propostas deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para sua abertura, salvo prazo superior expressamente ofertado pela licitante.

9.8. A licitante será responsável pelo correto preenchimento das informações exigidas no sistema eletrônico.

9.9. O sistema registrará automaticamente a data e o horário do cadastramento das propostas, sendo esses registros utilizados para comprovação da tempestividade.

9.10. Não serão admitidas propostas que:

a) sejam apresentadas fora do prazo;
b) contenham vícios insanáveis;
c) contrariem as especificações essenciais do objeto;
d) apresentem condições incompatíveis com o Edital;
e) não contemplem a execução integral do empreendimento;
f) apresentem informações materialmente inconsistentes que inviabilizem sua análise.

9.11. Erros materiais e falhas formais que não comprometam a substância da proposta poderão ser objeto de saneamento, observadas as disposições legais aplicáveis e a preservação da isonomia.

9.12. A licitante deverá acompanhar as comunicações disponibilizadas pela plataforma eletrônica durante todas as etapas da licitação.

9.13. Encerrado o prazo para cadastramento inicial, as propostas permanecerão protegidas até a conclusão da habilitação inicial e a abertura da etapa correspondente.

9.14. A abertura das propostas ocorrerá somente em relação às licitantes habilitadas, ressalvados os efeitos de eventual revisão administrativa ou provimento de recurso.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O presente procedimento licitatório será realizado com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização da etapa de habilitação anteriormente à abertura, à disputa e ao julgamento das propostas comerciais.

10.2. As licitantes deverão encaminhar, por meio da plataforma eletrônica BBMNET, os documentos exigíveis para habilitação, a comprovação da garantia de proposta e o cadastramento sigiloso da proposta comercial, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.3. A documentação deverá ser apresentada nos campos específicos disponibilizados na plataforma, de maneira a preservar a separação entre as informações de habilitação e a proposta comercial.

10.4. O cadastramento inicial deverá ocorrer até a data e o horário estabelecidos no Edital.

10.5. A garantia de proposta deverá ser comprovada no momento do cadastramento da proposta, conforme as condições estabelecidas no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo 7.4 deste Edital.

10.6. A documentação de habilitação compreende os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a regra relativa ao momento da exigência da regularidade fiscal.

10.7. Na etapa inicial, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais requisitos legalmente exigíveis anteriormente ao julgamento.

10.8. A comprovação da regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente da licitante mais bem classificada, conforme o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. A documentação deverá ser apresentada em formato eletrônico que permita sua leitura, verificação e análise.

10.10. Os documentos deverão corresponder à pessoa jurídica participante da licitação, observadas as regras legalmente aplicáveis aos estabelecimentos matriz e filial.

10.11. Os documentos emitidos por órgãos públicos poderão ter sua autenticidade verificada mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

10.12. A apresentação de certidões e documentos eletrônicos deverá observar as condições de validade e autenticidade estabelecidas pelos órgãos emissores.

10.13. A documentação apresentada deverá demonstrar o atendimento das exigências de habilitação no momento legalmente estabelecido.

10.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. As diligências poderão ser utilizadas para:

a) complementar informações acerca dos documentos apresentados;
b) verificar circunstâncias existentes à época da abertura do certame;
c) esclarecer dúvidas sobre o conteúdo documental;
d) confirmar autenticidade de certidões e atestados;
e) verificar quantitativos técnicos;
f) esclarecer a correspondência entre serviços executados e exigências editalícias;
g) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

propostas, nas condições legais;
h) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

10.16. As diligências não poderão ser utilizadas para criar posteriormente condição de habilitação inexistente no momento exigido.

10.17. As decisões de habilitação ou inabilitação deverão ser fundamentadas e registradas na plataforma eletrônica.

10.18. Concluída a habilitação inicial, será divulgada a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas.

10.19. As licitantes habilitadas serão admitidas à etapa de abertura das propostas comerciais e à disputa de lances.

10.20. As licitantes inabilitadas não participarão da etapa competitiva, ressalvados os efeitos decorrentes de eventual revisão administrativa ou provimento de recurso.

10.21. Não haverá fase recursal autônoma imediatamente após a análise inicial da habilitação, observada a fase recursal única prevista no art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.22. A manifestação da intenção de recorrer deverá observar os momentos disponibilizados na plataforma eletrônica, compreendendo a oportunidade de manifestação quanto às decisões de habilitação ou inabilitação e a oportunidade correspondente ao julgamento das propostas. A apresentação das razões recursais ocorrerá em fase única, após o julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.23. A Administração poderá suspender a sessão para realização de diligências, análise técnica ou providências administrativas necessárias, mediante comunicação aos participantes.

10.24. A continuidade do procedimento deverá observar os registros da plataforma, as decisões formalizadas e as condições de publicidade aplicáveis.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A sessão pública será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BBMNET, na data e no horário estabelecidos neste Edital.

11.2. Em razão da inversão de fases, a sessão terá início pela verificação dos requisitos de pré-habilitação e pela análise da documentação de habilitação das licitantes.

11.3. Concluída a análise da habilitação inicial, o Agente de Contratação divulgará as decisões correspondentes e dará prosseguimento à etapa de abertura das propostas comerciais.

11.4. As propostas serão abertas exclusivamente em relação às licitantes habilitadas, observadas as condições do procedimento eletrônico e eventuais decisões administrativas posteriores.

11.5. O Agente de Contratação verificará a conformidade inicial das propostas com as condições estabelecidas no Edital, especialmente quanto ao objeto, ao critério de julgamento e ao valor global apresentado.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis ou desconformidades substanciais que impeçam sua participação regular no procedimento, observadas as disposições legais.

11.7. A desclassificação deverá ser motivada e registrada na plataforma eletrônica.

11.8. A verificação inicial de conformidade não substituirá a análise definitiva da proposta mais bem classificada, a ser realizada após a etapa competitiva.

11.9. As propostas admitidas serão ordenadas pelo sistema para participação na disputa de lances.
11.10. O modo de disputa adotado será o ABERTO, mediante apresentação pública e sucessiva de lances decrescentes, observadas as regras operacionais da plataforma e as disposições legais aplicáveis.
11.11. Os lances deverão ser formulados com fundamento no critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
11.12. O intervalo mínimo entre lances será de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme estabelecido no quadro-resumo do Edital.
11.13. A licitante somente poderá ofertar lance que observe as condições de redução do valor admitidas pelo sistema e pelas regras do procedimento.
11.14. A apresentação de lances não poderá alterar as características do objeto, os quantitativos ou as especificações técnicas estabelecidas.
11.15. Os lances serão registrados automaticamente pela plataforma, com identificação de seus respectivos valores e horários, preservado o sigilo da identidade das licitantes durante a disputa, conforme as regras do sistema.
11.16. Não serão admitidos lances apresentados por meios diversos daqueles disponibilizados oficialmente pela plataforma, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
11.17. A licitante será responsável pelos lances apresentados mediante utilização de suas credenciais de acesso.
11.18. A duração da etapa competitiva, os mecanismos de prorrogação e as condições de encerramento observarão as regras do modo de disputa aberto implementadas na plataforma, conforme a regulamentação aplicável.
11.19. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação ou de falha da plataforma, serão observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável e nas condições operacionais do sistema, assegurada a preservação dos atos válidos anteriormente praticados.
11.20. Encerrada a etapa competitiva, o sistema apresentará a classificação das propostas, observados os valores finais registrados.
11.21. A classificação será estabelecida em ordem crescente dos preços globais ofertados.
11.22. Em caso de empate, serão observados os critérios legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, na Lei Complementar nº 123/2006.
11.23. Definida a classificação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente mais bem classificada, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.24. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e deverá observar:
a) preservação do objeto licitado;
b) manutenção das especificações técnicas;
c) manutenção dos quantitativos;
d) redução ou melhoria do valor global ofertado;
e) respeito às condições de aceitabilidade;
f) registro das tratativas;
g) isonomia e transparência do procedimento.
11.25. A negociação não poderá resultar em alteração substancial das condições da proposta nem na concessão de vantagem incompatível com o Edital.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

11.26. Encerrada a negociação, a licitante provisoriamente mais bem classificada será convocada para apresentação da proposta readequada ao valor final ofertado.
11.27. A proposta readequada deverá observar os documentos técnicos, os quantitativos e os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.
11.28. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade dos preços e da consistência da proposta.
11.29. A aceitação da proposta dependerá da observância das condições técnicas, econômicas e jurídicas exigíveis.
11.30. Os procedimentos de julgamento, negociação e eventual desclassificação serão realizados de maneira fundamentada, com registro na plataforma eletrônica.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada pelas licitantes na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A análise da habilitação será realizada anteriormente à abertura e ao julgamento das propostas, em razão da inversão de fases adotada.
A comprovação da regularidade fiscal observará o momento específico legalmente estabelecido, sendo exigida somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada.

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar os documentos correspondentes à sua natureza jurídica, observadas as disposições do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.2. No caso de empresário individual, deverá ser apresentado o registro na Junta Comercial competente.
12.1.3. No caso de sociedade empresária, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação.
12.1.4. No caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados o estatuto social e os documentos de eleição ou nomeação dos administradores, quando aplicáveis.
12.1.5. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentado o ato constitutivo registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que demonstrem a legitimidade de seus administradores.
12.1.6. No caso de sociedade limitada unipessoal, deverão ser apresentados os documentos de constituição e alterações regularmente registrados.
12.1.7. No caso de cooperativa, quando admitida sua participação e compatível com a natureza do objeto, deverão ser apresentados os documentos de constituição e funcionamento legalmente exigíveis.
12.1.8. No caso de empresa estrangeira autorizada a funcionar no País, deverão ser apresentados os documentos exigidos pela legislação brasileira.
12.1.9. Os documentos deverão demonstrar a existência jurídica da licitante e sua capacidade para assumir direitos e obrigações relacionados à contratação.
12.1.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e regularidade dos atos constitutivos apresentados.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista observará o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a regra específica do art. 63, inciso III, relativa ao momento de exigência dos documentos de regularidade fiscal.

12.2.2. Para fins de identificação da licitante, será exigida comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
12.2.3. A comprovação da regularidade fiscal, exigível após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, compreenderá:
a) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União administrados pelos respectivos órgãos;
b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, observadas as condições legalmente aplicáveis;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, observadas as condições legalmente aplicáveis;
d) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.
12.2.4. Quando a licitante estiver legalmente dispensada de inscrição ou recolhimento de determinado tributo, deverá comprovar sua condição mediante documento emitido pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.
12.2.5. Para fins de regularidade social e trabalhista, serão exigidos, observada a classificação legal e o momento próprio de habilitação:
a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certificado emitido pelo órgão competente;
b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa;
c) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho infantil nas condições constitucionalmente vedadas.
12.2.6. A CNDT e os demais documentos relativos à regularidade trabalhista exigíveis na fase inicial deverão ser apresentados conforme as condições estabelecidas neste Edital.
12.2.7. A Administração deverá observar a distinção entre a comprovação da regularidade fiscal, cujo momento é expressamente disciplinado pelo art. 63, inciso III, e os demais requisitos de habilitação social e trabalhista.
12.2.8. Os documentos de regularidade poderão consistir em certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, observadas as condições legais aplicáveis.
12.2.9. A verificação de autenticidade poderá ser realizada diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.
12.2.10. A análise da regularidade fiscal da licitante mais bem classificada ocorrerá após o julgamento, observadas as disposições legais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar que a licitante possui condições patrimoniais compatíveis com a execução do objeto, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis;
d) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

e) comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.3.3. Considerando o valor global estimado de R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) desse valor, equivalente a **R$ 52.165,79 (cinquenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, observadas as disposições do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.4. A comprovação do patrimônio líquido ocorrerá mediante análise dos documentos contábeis legalmente exigíveis, observadas as regras aplicáveis à natureza jurídica da licitante.

12.3.5. Os documentos contábeis deverão corresponder aos dois últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.6. As empresas constituídas há menos de dois anos deverão apresentar as demonstrações contábeis correspondentes aos exercícios legalmente exigíveis, observadas as regras específicas aplicáveis ao seu período de existência.

12.3.7. As empresas constituídas no exercício em curso poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação.

12.3.8. Os documentos contábeis poderão ser apresentados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhados dos respectivos comprovantes legalmente exigíveis, quando aplicável.

12.3.9. Não será admitida a substituição do balanço patrimonial legalmente exigível por balancetes ou demonstrações provisórias.

12.3.10. Não serão exigidos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral como requisitos adicionais de habilitação, preservada a exigência de patrimônio líquido mínimo estabelecida neste Edital.

12.3.11. Não será exigida comprovação cumulativa de capital social mínimo com a finalidade de atender ao mesmo requisito de capacidade patrimonial.

12.3.12. A certidão de falência deverá estar válida na data legalmente exigível, observadas as regras do órgão emissor e as condições estabelecidas neste Edital.

12.3.13. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, isoladamente, inabilitação automática, devendo ser observada a demonstração das condições econômico-financeiras necessárias à execução da contratação.

12.3.14. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e consistência das demonstrações contábeis.

12.3.15. As diligências poderão compreender:

a) consulta aos registros oficiais;
b) verificação dos documentos transmitidos ao SPED;
c) conferência dos valores declarados;
d) análise do patrimônio líquido;
e) verificação da regularidade dos registros contábeis;
f) esclarecimento de inconsistências;
g) confirmação das assinaturas e documentos exigíveis.

12.3.16. Não será admitida a utilização de diligência para constituir posteriormente condição econômico-financeira inexistente no momento legalmente exigido.

12.4. Qualificação Técnica

A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

documentos que demonstrem capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto contratado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências têm por finalidade verificar a aptidão dos profissionais indicados e a experiência operacional das empresas participantes na execução de obras de engenharia de natureza semelhante.

Os quantitativos mínimos exigidos serão aqueles expressamente estabelecidos neste Edital, em consonância com o Termo de Referência e com os critérios de habilitação definidos pela Administração.

12.4.1. Registro Profissional

12.4.1.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, conforme as atividades de engenharia abrangidas pelo objeto.

12.4.1.2. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir registro regular no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com os serviços que ficarão sob sua responsabilidade.

12.4.1.3. Serão admitidos os documentos emitidos pelos conselhos profissionais competentes, observadas as normas específicas e as atribuições legalmente estabelecidas.

12.4.1.4. A comprovação da regularidade profissional deverá permitir a identificação da pessoa jurídica e dos profissionais vinculados ou indicados para execução contratual.

12.4.2. Capacidade Técnico-Profissional

12.4.2.1. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado pela licitante.

12.4.2.2. A documentação deverá demonstrar que o profissional possui experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas exigidas.

12.4.2.3. O profissional deverá possuir habilitação e atribuições legais compatíveis com os serviços correspondentes à experiência apresentada.

12.4.2.4. Será admitida a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico, desde que a documentação demonstre o atendimento dos quantitativos mínimos estabelecidos.

12.4.2.5. Também será admitida a indicação de profissionais distintos para comprovação de parcelas diferentes, observadas as atribuições profissionais e as demais condições estabelecidas neste Edital.

12.4.2.6. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços correspondentes às experiências utilizadas para fins de habilitação.

12.4.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica

12.4.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, serão exigidos os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

QUADRO I – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (CAT)

ITEM DA PLANILHA	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
5.4	Pavimento em piso intertravado tipo sextavado	m²	1.944,48	**972,24**
5.6	Meio-fio (guia) de concreto	m	1.268,32	**634,16**
4.1	Sarjeta de concreto	m	1.296,32	**648,16**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

4.2	Transposição de segmentos de sarjeta (TSS)	m	28,00	**14,00**

12.4.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica licitante, serão exigidos os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

QUADRO II – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (CAO)

Item da planilha	Serviço	Unidade	Quantidade de referência	Quantidade mínima exigida
5.4	Pavimento em piso intertravado tipo sextavado	m²	1.944,48	**972,24**
5.6	Meio-fio (guia) de concreto	m	1.268,32	**634,16**
4.1	Sarjeta de concreto	m	1.296,32	**648,16**

12.4.3.3. O percentual adotado para definição dos quantitativos mínimos corresponde a 50% (cinquenta por cento), observados os quantitativos expressamente estabelecidos nos Quadros I e II.
12.4.3.4. Para a capacidade técnico-operacional, não será exigida comprovação específica referente ao item 4.2, correspondente à transposição de segmentos de sarjeta (TSS).
12.4.3.5. A exigência referente ao item 4.2 permanecerá restrita à capacidade técnico-profissional, conforme estabelecido no Quadro I.
12.4.3.6. A comprovação deverá considerar os quantitativos efetivamente executados, observadas as respectivas unidades de medida.
12.4.3.7. Os documentos apresentados deverão permitir a verificação objetiva da correspondência entre os serviços comprovados e as parcelas exigidas.
12.4.4. Capacidade Técnico-Operacional
12.4.4.1. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho profissional competente, ou documentação legalmente admitida que demonstre a experiência da pessoa jurídica na execução de serviços compatíveis com o objeto.
12.4.4.2. A documentação deverá identificar a empresa responsável pela execução, a natureza dos serviços, os quantitativos realizados e os demais elementos necessários à verificação da experiência operacional.
12.4.4.3. Serão admitidos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as condições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas profissionais aplicáveis.
12.4.4.4. Os documentos deverão demonstrar experiência operacional nos serviços previstos no Quadro II, em quantitativos iguais ou superiores aos mínimos estabelecidos.
12.4.4.5. Será admitido o somatório de certidões ou atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, observada a compatibilidade entre os serviços e a inexistência de duplicidade na contabilização.
12.4.4.6. Não será admitida a utilização isolada de acervo técnico de profissional para substituir a comprovação de experiência exigida da pessoa jurídica, quando não demonstrada a correspondência legalmente exigível com sua capacidade operacional.
12.4.5. Serviços Equivalentes
12.4.5.1. Serão aceitos serviços tecnicamente similares ou equivalentes às parcelas

exigidas, desde que apresentem características e complexidade tecnológica e operacional compatíveis ou superiores.

12.4.5.2. A avaliação de equivalência considerará:

a) características construtivas;
b) materiais empregados;
c) métodos de execução;
d) finalidade técnica do serviço;
e) condições de implantação;
f) quantitativos comprovados;
g) unidades de medida;
h) complexidade tecnológica;
i) complexidade operacional;
j) atribuições profissionais correspondentes.

12.4.5.3. Para serviços de pavimentação em blocos sextavados de concreto, poderão ser considerados serviços de pavimentação com peças pré-moldadas ou intertravadas de concreto, desde que demonstrada sua equivalência técnica.

12.4.5.4. Para os serviços de meio-fio, poderão ser considerados serviços de execução de guias ou elementos de confinamento de concreto com características técnicas compatíveis.

12.4.5.5. Para os serviços de sarjeta, poderão ser considerados dispositivos de drenagem superficial de concreto com características de execução compatíveis.

12.4.5.6. Para a transposição de segmentos de sarjeta, a avaliação deverá considerar as características geométricas, construtivas e funcionais do dispositivo executado.

12.4.5.7. A análise deverá observar o conteúdo técnico dos documentos apresentados, não se limitando à identidade literal das descrições dos serviços.

12.4.5.8. A equivalência deverá ser avaliada de maneira objetiva e fundamentada, mediante manifestação técnica quando necessária.

12.4.6. Vínculo do Responsável Técnico

12.4.6.1. O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá possuir vínculo com a licitante ou compromisso formal de futura vinculação para a execução contratual.

12.4.6.2. A comprovação poderá ocorrer por meio de:

a) contrato social, quando o profissional for sócio;
b) registro de empregado;
c) contrato de trabalho;
d) contrato de prestação de serviços;
e) certidão do conselho profissional que identifique vínculo técnico regular;
f) declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional.

12.4.6.3. Não será exigido vínculo empregatício prévio como condição exclusiva de comprovação.

12.4.6.4. A declaração de contratação futura deverá identificar a licitante, o profissional, seu registro no conselho competente e as atividades que ficarão sob sua responsabilidade.

12.4.6.5. O profissional deverá declarar sua concordância com a indicação e seu compromisso de participação efetiva na execução, caso a empresa seja contratada.

12.4.7. Permanência e Substituição do Responsável Técnico

12.4.7.1. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços correspondentes às parcelas comprovadas.

12.4.7.2. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

autorização prévia da Administração.

12.4.7.3. O profissional substituto deverá apresentar qualificação técnica equivalente ou superior àquela demonstrada pelo profissional originalmente indicado.

12.4.7.4. A substituição dependerá da apresentação dos documentos necessários à comprovação do atendimento das exigências aplicáveis.

12.4.7.5. A contratada deverá providenciar os registros de responsabilidade técnica correspondentes à alteração.

12.4.7.6. A substituição não poderá comprometer a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a qualidade da execução.

12.4.8. Somatório de Certidões e Atestados

12.4.8.1. Será admitido o somatório de CATs, CAOs e atestados, conforme a natureza da exigência, para comprovação dos quantitativos mínimos estabelecidos.

12.4.8.2. Para a capacidade técnico-profissional, serão considerados os documentos pertencentes aos profissionais indicados, observadas suas respectivas atribuições.

12.4.8.3. Para a capacidade técnico-operacional, serão considerados os documentos relacionados à experiência da pessoa jurídica licitante.

12.4.8.4. Não será exigida a comprovação de todos os quantitativos em um único contrato, salvo hipótese legalmente admitida e tecnicamente fundamentada.

12.4.8.5. Os serviços apresentados para somatório deverão ser compatíveis com as parcelas exigidas e apresentar quantitativos objetivamente verificáveis.

12.4.8.6. Não será admitida a contagem duplicada de uma mesma quantidade executada.

12.4.9. Diligências

12.4.9.1. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da documentação de qualificação técnica apresentada.

12.4.9.2. As diligências poderão abranger:

a) autenticidade das Certidões de Acervo Técnico;
b) autenticidade das Certidões de Acervo Operacional;
c) verificação dos atestados;
d) confirmação das ARTs e RRTs;
e) conferência dos quantitativos executados;
f) identificação das atividades realizadas;
g) correspondência entre os serviços atestados e as parcelas exigidas;
h) verificação da equivalência técnica;
i) comprovação do vínculo profissional;
j) confirmação da anuência dos profissionais indicados;
k) consulta aos contratantes que emitiram os atestados;
l) solicitação de documentos complementares legalmente admitidos.

12.4.9.3. Poderão ser solicitados contratos, medições, memórias de cálculo, projetos, ordens de serviço, termos de recebimento e demais documentos pertinentes à comprovação dos fatos anteriormente existentes.

12.4.9.4. A realização de diligências observará as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.9.5. Não será admitida a criação posterior de condição técnica inexistente no momento exigido.

12.4.9.6. A constatação de falsidade, adulteração ou utilização indevida de documentos poderá acarretar a inabilitação da licitante e a apuração das responsabilidades cabíveis.

12.5. Visita Técnica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

12.5.1. A visita técnica ao local de execução da obra será facultativa, conforme estabelecido no Termo de Referência.
12.5.2. A visita terá por finalidade permitir o conhecimento das condições da estrada rural localizada no Córrego São Joaquim (Grotão), especialmente quanto aos acessos, à topografia e à logística de execução.
12.5.3. A licitante poderá solicitar agendamento de visita por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Administração.
12.5.4. A não realização da visita não impedirá a participação no certame.
12.5.5. A licitante que optar por não realizar a visita técnica poderá substituí-la por declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo integrante dos anexos.
12.5.6. A Administração deverá assegurar tratamento isonômico às interessadas, observadas as condições previstas no art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Declarações Obrigatórias

12.6.1. As licitantes deverão apresentar as declarações legalmente exigíveis, observados os modelos constantes dos anexos e as funcionalidades disponibilizadas na plataforma eletrônica.
12.6.2. As declarações compreenderão, conforme aplicável:
a) declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
b) declaração de inexistência de fatos impeditivos;
c) declaração de cumprimento das disposições do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
d) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
e) declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
f) declaração de inexistência de impedimentos legais à participação;
g) declaração relativa ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
h) declaração de atendimento às condições trabalhistas e remuneratórias consideradas na formação da proposta;
i) demais declarações expressamente exigidas na legislação e neste Edital.
12.6.3. A apresentação das declarações implicará responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
12.6.4. A Administração poderá verificar as informações declaradas mediante consulta aos registros oficiais e diligências legalmente admitidas.

12.7. Outros Documentos

12.7.1. Poderão ser solicitados os documentos complementares expressamente previstos neste Edital, desde que relacionados à verificação de exigências legalmente admitidas.
12.7.2. A consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União poderá ser utilizada pela Administração para verificação de sanções e impedimentos.
12.7.3. A Administração poderá consultar diretamente os cadastros oficiais de sanções, não sendo necessária a apresentação de documento adicional pela licitante quando a informação puder ser obtida e verificada pelos meios oficiais disponíveis.
12.7.4. Poderão ser exigidos os modelos de declarações estabelecidos nos anexos, observadas as condições de aplicabilidade de cada documento.
12.7.5. A indicação da localização das instalações e dos meios de apoio operacional deverá observar o modelo e as condições estabelecidas no Anexo III, não sendo admitida exigência de estrutura previamente instalada como condição restritiva de habilitação,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

salvo hipótese legalmente justificada.

12.7.6. A documentação complementar deverá possuir relação direta com a contratação e não poderá constituir exigência desnecessária ou desproporcional.

12.8. Validade dos Documentos

12.8.1. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data estabelecida para sua exigibilidade, observadas as disposições legais e as regras dos órgãos emissores.

12.8.2. Quando o documento apresentar prazo de validade expresso, será observado o período indicado.

12.8.3. Na ausência de prazo expresso, será adotado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da emissão, ressalvadas as disposições legais ou regulamentares específicas aplicáveis ao documento.

12.8.4. Os documentos cuja validade seja definida por legislação própria observarão o prazo legalmente estabelecido, ainda que superior ao prazo geral previsto neste Edital.

12.8.5. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas observará as hipóteses de diligência previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.6. A Administração poderá verificar a autenticidade dos documentos eletrônicos diretamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

12.9. Regularização Fiscal e Trabalhista de ME e EPP

12.9.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais aplicáveis à presente contratação.

12.9.2. A comprovação da regularidade fiscal da licitante mais bem classificada será exigida após o julgamento, independentemente da adoção da inversão de fases.

12.9.3. Caso a licitante mais bem classificada seja microempresa ou empresa de pequeno porte e apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9.4. O prazo será contado do momento legalmente previsto para declaração da licitante vencedora, observada a condução do procedimento eletrônico.

12.9.5. A regularização poderá compreender pagamento ou parcelamento de débitos, emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas e demais providências legalmente admitidas.

12.9.6. A não regularização no prazo legal implicará a aplicação das consequências previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando presentes seus pressupostos.

12.9.7. A Administração poderá convocar licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

12.9.8. O tratamento favorecido não afastará a obrigação de atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos no Edital.

12.10. Resultado da Habilitação

12.10.1. Encerrada a análise dos documentos exigíveis na fase inicial, o Agente de Contratação divulgará na plataforma eletrônica a relação das licitantes habilitadas e inabilitadas.

12.10.2. As decisões deverão apresentar fundamentação suficiente para permitir a compreensão dos motivos determinantes da habilitação ou inabilitação.

12.10.3. A habilitação inicial permitirá a participação da licitante na etapa de abertura das propostas e disputa de lances.

12.10.4. A divulgação do resultado da habilitação inicial não implicará abertura de fase recursal autônoma.
12.10.5. As decisões de habilitação ou inabilitação poderão ser objeto de recurso na fase recursal única, após o julgamento das propostas, conforme o art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.10.6. A habilitação não afastará a necessidade de comprovação da regularidade fiscal no momento legalmente estabelecido para a licitante mais bem classificada.
12.10.7. As decisões poderão ser revistas nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as garantias procedimentais correspondentes.
12.11. Ata da Sessão de Habilitação
12.11.1. Os atos praticados durante a etapa de habilitação deverão ser registrados em ata ou nos registros eletrônicos correspondentes da plataforma BBMNET.
12.11.2. A ata deverá conter, conforme aplicável:
a) identificação do procedimento;
b) data e horário da sessão;
c) identificação das licitantes participantes;
d) verificação dos requisitos de pré-habilitação;
e) análise das garantias de proposta;
f) registros das diligências realizadas;
g) manifestações da equipe técnica;
h) decisões de habilitação;
i) decisões de inabilitação;
j) fundamentos relevantes;
k) ocorrências registradas;
l) comunicações expedidas;
m) providências destinadas à continuidade do certame.
12.11.3. Os registros deverão integrar o processo administrativo e permanecer disponíveis para consulta, observadas as disposições legais de publicidade e acesso às informações.
12.11.4. A ata da habilitação deverá permitir a identificação dos atos praticados, sem confundir a conclusão da habilitação inicial com o encerramento da fase recursal única do procedimento.
13. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA
13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e concluída eventual negociação, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, do Termo de Referência, dos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo administrativo.
13.2. O julgamento observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
13.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global e atender integralmente às condições de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidas na legislação e neste Edital.
13.4. A análise deverá considerar:
a) valor global ofertado;
b) compatibilidade com o orçamento estimado;
c) manutenção das especificações técnicas;
d) atendimento dos quantitativos previstos;

e) preços unitários relevantes;
f) coerência das composições de custos;
g) composição do BDI;
h) encargos sociais;
i) cronograma físico-financeiro;
j) consistência econômica da proposta;
k) atendimento às exigências legais.

13.5. O valor global da proposta não poderá ultrapassar R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao orçamento máximo estimado pela Administração, observadas as condições de aceitabilidade dos preços unitários e global estabelecidas neste Edital.

13.6. A análise dos preços unitários deverá observar os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital, considerando sua relevância para a execução contratual por empreitada por preço unitário.

13.7. Para fins de avaliação da exequibilidade, deverão ser observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas de obras e serviços de engenharia cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observada a interpretação jurisprudencial quanto à possibilidade de demonstração da exequibilidade.

13.9. A Administração deverá oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade econômica da proposta antes de eventual desclassificação fundada na presunção de inexequibilidade, observados os procedimentos legais e a jurisprudência aplicável.

13.10. A demonstração de exequibilidade poderá compreender:
I. composições analíticas dos custos unitários;
II. memórias de cálculo;
III. cotações de materiais;
IV. demonstração das condições de fornecimento;
V. informações sobre equipamentos próprios ou disponíveis;
VI. demonstração de produtividade;
VII. custos de mão de obra;
VIII. encargos sociais;
IX. composição do BDI;
X. planejamento executivo;
XI. contratos ou propostas de fornecedores;
XII. outros documentos pertinentes à demonstração da viabilidade da execução.

13.11. A Administração poderá solicitar manifestação da equipe técnica de engenharia para avaliação da compatibilidade dos preços apresentados com os serviços previstos.

13.12. A análise deverá considerar as condições efetivamente demonstradas pela licitante, não sendo admitida desclassificação sumária sem a observância dos procedimentos de diligência legalmente exigíveis.

13.13. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o orçamento estimado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

13.15. A garantia adicional não se confunde com a garantia de proposta de 1% exigida como requisito de pré-habilitação nem com a garantia ordinária de execução contratual de 5%.
13.16. Serão desclassificadas as propostas que:
I. contenham vícios insanáveis;
II. não atendam às especificações técnicas essenciais;
III. apresentem preços inexequíveis, observados os procedimentos legais aplicáveis;
IV. permaneçam acima do valor máximo admitido pela Administração;
V. não tenham sua exequibilidade demonstrada quando regularmente exigida;
VI. apresentem desconformidades insanáveis;
VII. modifiquem indevidamente os quantitativos;
VIII. excluam serviços necessários à execução integral do objeto;
IX. apresentem informações falsas ou inconsistências materiais que comprometam sua validade.
13.17. Encerrada a negociação, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta comercial readequada ao valor global final ofertado.
13.18. A proposta readequada deverá conter:
I. identificação da licitante;
II. valor global final;
III. planilha orçamentária detalhada;
IV. preços unitários;
V. preços totais;
VI. composições de custos unitários;
VII. composição analítica do BDI;
VIII. detalhamento dos encargos sociais;
IX. cronograma físico-financeiro adequado ao valor final;
X. demais documentos exigíveis para análise econômica da proposta.
13.19. A planilha readequada deverá preservar as unidades de medida, os quantitativos e as especificações estabelecidos na documentação da Administração.
13.20. Não será admitida alteração unilateral das características do objeto.
13.21. Os preços unitários deverão apresentar coerência com o valor global ofertado e com os critérios de aceitabilidade definidos.
13.22. A distribuição dos preços não poderá produzir distorções destinadas a antecipar indevidamente pagamentos ou criar vantagens artificiais relacionadas a possíveis alterações quantitativas.
13.23. Eventuais inconsistências formais poderão ser objeto de saneamento, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, majoração do valor global ofertado ou violação da isonomia.
13.24. O prazo para apresentação da documentação readequada será fixado pelo Agente de Contratação mediante convocação na plataforma, de maneira compatível com a complexidade dos documentos exigidos.
13.25. A não apresentação injustificada da documentação exigível ou o não atendimento das condições de aceitabilidade poderá acarretar a desclassificação da proposta, observados os procedimentos legais pertinentes.
13.26. Desclassificada a proposta provisoriamente mais bem classificada, a Administração poderá examinar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.
13.27. Aceita a proposta vencedora, serão adotadas as providências relativas à

comprovação da regularidade fiscal da licitante mais bem classificada, à fase recursal e aos demais atos necessários à conclusão do procedimento.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos praticados durante o procedimento licitatório caberá recurso administrativo, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Considerando a adoção da inversão de fases, os recursos relativos às decisões de habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas serão apreciados em fase única, após o julgamento, conforme o art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, por meio da plataforma eletrônica, no momento correspondente ao ato questionado. Na inversão de fases, será assegurada oportunidade de manifestação quanto às decisões de habilitação ou inabilitação anteriormente ao início da disputa, bem como quanto aos atos de julgamento das propostas, observadas as funcionalidades do sistema. As razões recursais serão apresentadas e apreciadas em fase única, após o julgamento.

14.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, observada a regra específica aplicável à inversão de fases.

14.5. As razões recursais deverão ser apresentadas por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação.

14.6. Os demais licitantes serão intimados para apresentação de contrarrazões, caso desejem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, observadas as disposições do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos, observadas as disposições legais relativas à publicidade e ao sigilo de informações protegidas.

14.8. O recurso deverá indicar os atos questionados e apresentar os fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão recursal.

14.9. Poderão ser objeto de recurso:

a) decisões de habilitação;
b) decisões de inabilitação;
c) julgamento das propostas;
d) decisões de desclassificação;
e) decisões relativas à aceitabilidade e exequibilidade;
f) outros atos recorríveis nos termos da legislação.

14.10. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, observadas as condições estabelecidas no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior.

14.12. A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo legalmente estabelecido, contado do recebimento dos autos, observadas as condições aplicáveis.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, observada a extensão da irregularidade reconhecida.

14.15. Não serão conhecidos os recursos que:

a) forem apresentados fora do prazo;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

b) forem interpostos por pessoa sem legitimidade;
c) não atenderem aos pressupostos legais de admissibilidade;
d) não apresentarem os fundamentos necessários à compreensão da pretensão, quando a deficiência não for sanável.

14.16. A apresentação de recurso não autoriza a inclusão indevida de documentos destinados à criação posterior de condições de habilitação ou de proposta inexistentes no momento legalmente exigido.

14.17. Os recursos deverão ser analisados de maneira objetiva e fundamentada, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

14.18. As decisões serão divulgadas por meio da plataforma eletrônica e integrarão o processo administrativo.

14.19. Encerrada a fase recursal, a Administração adotará as providências necessárias à conclusão do procedimento, observadas as decisões proferidas.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser suspensa por decisão motivada do Agente de Contratação ou em razão de circunstâncias técnicas e operacionais que impeçam sua continuidade regular.

15.2. A suspensão poderá ocorrer, entre outras situações, para:
a) realização de diligências;
b) análise de documentos técnicos;
c) conferência de acervos profissionais;
d) verificação de atestados operacionais;
e) avaliação de condições econômico-financeiras;
f) análise da garantia de proposta;
g) obtenção de manifestação técnica;
h) avaliação de exequibilidade;
i) análise de proposta readequada;
j) solução de falhas da plataforma.

15.3. A reabertura da sessão será comunicada às licitantes por meio da plataforma eletrônica, com antecedência compatível com a regulamentação aplicável e as condições do procedimento.

15.4. A comunicação deverá indicar a data, o horário e a etapa que será retomada.

15.5. Na reabertura, deverão ser preservados os atos regularmente praticados, ressalvadas as decisões de anulação, revisão ou correção legalmente admitidas.

15.6. A suspensão ou reabertura não autorizará, por si só, a substituição de documentos, a alteração de propostas ou a retratação de lances já regularmente registrados.

15.7. As diligências e demais providências de saneamento deverão observar os limites legalmente aplicáveis.

15.8. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas em ata ou nos registros eletrônicos do sistema.

15.9. As licitantes serão responsáveis pelo acompanhamento das comunicações regularmente divulgadas, ressalvadas as situações legalmente justificadas.

15.10. Quando a reabertura decorrer de provimento de recurso ou de decisão administrativa que determine a renovação de atos, a Administração deverá observar a extensão da decisão e assegurar a regularidade dos procedimentos subsequentes.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as etapas de habilitação, julgamento e processamento dos recursos, o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A adjudicação será realizada em favor da licitante vencedora, após verificado o atendimento das condições legalmente exigíveis.

16.3. A homologação dependerá da análise da regularidade do procedimento e da observância dos requisitos necessários à contratação.

16.4. A autoridade competente poderá, mediante decisão motivada:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) anular a licitação quando verificada ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

16.5. As decisões de anulação ou revogação observarão as disposições legais, inclusive os direitos de manifestação dos interessados, quando cabíveis.

16.6. A adjudicação e homologação não afastarão a necessidade de atendimento das condições administrativas exigíveis para formalização do contrato.

16.7. Homologado o resultado, a Administração convocará a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual.

16.8. A convocação deverá observar o prazo estabelecido neste Edital e as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou apresentar os documentos exigidos para a contratação poderá acarretar as consequências previstas na legislação e neste Edital, inclusive a execução da garantia de proposta, quando presentes os pressupostos legais.

16.10. A Administração poderá convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11. A homologação será divulgada pelos meios oficiais legalmente exigíveis.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo entre o Município de Matipó/MG e a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual integrante do Anexo IV.

17.2. Após a adjudicação e homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal.

17.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária, apresentada durante seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

17.4. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará o atendimento das condições legais e dos requisitos exigíveis para formalização da contratação.

17.5. A adjudicatária deverá apresentar os documentos complementares legalmente exigíveis, inclusive aqueles relacionados à garantia contratual, quando cabível.

17.6. A garantia ordinária de execução contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

17.7. Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do orçamento estimado, será exigida

garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A garantia adicional será exigida sem prejuízo da garantia contratual ordinária.

17.10. A formalização contratual deverá observar as condições e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às cláusulas obrigatórias, responsabilidades, prazos e garantias.

17.11. O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, observados os serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados pela fiscalização.

17.12. O prazo previsto para execução da obra será de 05 (cinco) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço.

17.13. O prazo de vigência contratual será definido no instrumento contratual, de maneira compatível com a execução e com as providências necessárias ao acompanhamento, recebimento e encerramento da contratação.

17.14. A execução da obra somente poderá iniciar após o atendimento das condições administrativas pertinentes e a expedição da correspondente Ordem de Serviço.

17.15. A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução, antes do início dos serviços.

17.16. A empresa deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.17. O contrato deverá contemplar as obrigações das partes, os critérios de fiscalização, medição, pagamento, reajustamento, garantias, sanções, matriz de riscos e demais condições necessárias à execução.

17.18. A recusa injustificada em formalizar a contratação sujeitará a adjudicatária às consequências legais, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições aplicáveis à execução da garantia de proposta.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento da obra observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

18.2. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão do objeto e solicitar a realização dos procedimentos de recebimento.

18.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I. Recebimento provisório;

II. Recebimento definitivo.

18.4. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas aplicáveis.

18.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.6. Os procedimentos de recebimento deverão abranger, conforme aplicável:

a) verificação da execução integral do objeto;

b) inspeção do pavimento;

c) conferência das características geométricas;

d) verificação dos dispositivos de drenagem;

e) inspeção dos meios-fios e sarjetas;

f) verificação das transposições de sarjeta;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

g) conferência da sinalização;
h) análise dos relatórios de controle tecnológico;
i) conferência da documentação final;
j) verificação da limpeza e organização da área;
k) demais procedimentos necessários à confirmação da conformidade.

18.7. Os serviços que apresentarem defeitos ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade.

18.8. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com o contrato.

18.9. A aprovação de medições anteriores não impedirá a identificação e correção de defeitos verificados nos procedimentos de recebimento.

18.10. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade do empreendimento, observadas as disposições do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. A contratada deverá responder pelos vícios e defeitos atribuíveis à execução contratual, observados os prazos e condições previstos na legislação.

19. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços contratados serão reajustados em sentido estrito, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Fica adotado como índice setorial único de reajustamento o **Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, categoria "Pavimentação", divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

19.3. A data-base do orçamento estimado será **julho de 2025**, correspondente ao mês de referência dos preços constantes da Planilha Orçamentária Sintética assinada, datada de dezembro de 2025, elaborada sem desoneração.

19.4. O reajustamento terá periodicidade anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado. O primeiro aniversário da data-base ocorreu em julho de 2026, e os aniversários subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses.

19.5. O reajustamento será calculado mediante aplicação da variação do índice adotado sobre o valor das parcelas contratuais elegíveis, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.5.1. A fórmula de cálculo será:

$$R = V \times [(I / I_0) - 1]$$

Em que:

a) R corresponde ao valor do reajustamento;
b) V corresponde ao valor da parcela contratual efetivamente executada e sujeita ao reajuste, a preços originais;
c) I corresponde ao Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, categoria Pavimentação, do mês de reajustamento aplicável;
d) I_0 corresponde ao índice da mesma série referente a julho de 2025.

19.5.2. O reajustamento incidirá sobre as parcelas que preencham os requisitos temporais e contratuais aplicáveis, observadas as datas de execução dos serviços e a responsabilidade por eventuais atrasos.

19.5.3. Quando houver atraso de execução imputável exclusivamente à contratada, não será admitido benefício econômico decorrente de seu próprio inadimplemento, observados

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

os critérios legalmente aplicáveis.

19.5.4. Caso o índice correspondente ao período de apuração ainda não tenha sido divulgado, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice oficial disponível da mesma série, promovendo-se o ajuste das diferenças após a publicação do índice definitivo.

19.5.5. Na hipótese de extinção ou descontinuidade da série, será adotado o índice oficial substituto divulgado pelo DNIT ou, na ausência deste, outro índice setorial tecnicamente equivalente, mediante justificativa e formalização jurídica cabíveis.

19.6. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os pressupostos legais.

19.7. O reajustamento anual não se confunde com a atualização monetária decorrente de atraso de pagamento nem com a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as causas e os períodos próprios de cada instituto.

19.8. A recomposição extraordinária deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, especialmente as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. Os pedidos de recomposição deverão ser formalmente apresentados pela parte interessada, acompanhados de demonstração:

a) do evento ocorrido;
b) da data de sua ocorrência;
c) de sua natureza extraordinária;
d) do nexo causal com a execução contratual;
e) dos impactos sobre os custos;
f) dos quantitativos e serviços afetados;
g) das providências adotadas para mitigação;
h) da distribuição de responsabilidades prevista na matriz de riscos;
i) dos documentos comprobatórios pertinentes.

19.10. A simples alegação de aumento de preços não constituirá fundamento suficiente para reconhecimento automático do direito à recomposição.

19.11. A Administração avaliará o pedido conforme a legislação, a matriz de riscos, as condições contratuais e as circunstâncias efetivamente comprovadas.

19.12. A existência de atraso imputável à contratada deverá ser considerada na análise dos efeitos econômicos e temporais dos pedidos apresentados.

19.13. As decisões sobre reajustamento e recomposição deverão ser fundamentadas e formalizadas no processo administrativo.

19.14. O reconhecimento de eventual direito à recomposição deverá observar os procedimentos necessários à formalização da alteração contratual, quando exigível.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato administrativo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

20.2. Constituem motivos para extinção contratual, observadas as hipóteses e condições legais:

a) descumprimento das normas editalícias ou cláusulas contratuais;
b) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
c) atraso injustificado na execução;
d) paralisação injustificada da obra;
e) abandono dos serviços;
f) descumprimento das determinações regulares da fiscalização;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

g) desatendimento das especificações técnicas;
h) utilização de materiais inadequados;
i) descumprimento das obrigações de segurança;
j) subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas;
k) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
l) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme aplicável;
m) caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução;
n) razões de interesse público devidamente justificadas;
o) demais hipóteses legalmente estabelecidas.

20.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente vedadas;

II. Por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Por decisão arbitral ou judicial, quando legalmente cabível.

20.4. A extinção deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigíveis.

20.5. A extinção por culpa da contratada poderá acarretar:

a) aplicação das sanções cabíveis;
b) execução da garantia contratual, quando legalmente admitida;
c) retenção de créditos nos limites dos prejuízos e multas devidos;
d) responsabilização pelos danos causados;
e) adoção das medidas necessárias à continuidade da obra;
f) demais consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. A extinção não afastará as responsabilidades da contratada pelos serviços já executados, inclusive quanto à qualidade, segurança, solidez e funcionalidade.

20.7. Os serviços regularmente executados e aprovados deverão ser objeto de apuração e tratamento conforme a legislação e as condições contratuais.

20.8. A Administração poderá adotar providências destinadas à conservação, proteção e continuidade dos serviços executados, observados os limites legais.

20.9. A extinção contratual deverá observar a matriz de riscos, a responsabilidade pelos eventos ocorridos e as condições legalmente aplicáveis à recomposição econômica ou indenização.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. Obrigações da Contratante

21.1.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Matipó/MG:

a) disponibilizar os documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação;
b) providenciar as condições administrativas necessárias à execução;
c) disponibilizar a área destinada à obra nas condições legalmente exigíveis;
d) expedir a Ordem de Serviço;
e) designar o gestor e os fiscais do contrato;
f) acompanhar a evolução física dos serviços;
g) verificar a conformidade técnica dos materiais empregados;
h) inspecionar as etapas de execução;
i) acompanhar os controles tecnológicos;
j) analisar os boletins de medição;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

k) conferir os quantitativos efetivamente executados;
l) manifestar-se sobre os pedidos regularmente apresentados pela contratada;
m) comunicar formalmente as irregularidades identificadas;
n) determinar a correção de serviços executados em desconformidade;
o) acompanhar o cronograma físico-financeiro;
p) avaliar os pedidos de alteração contratual;
q) analisar eventuais solicitações de prorrogação;
r) avaliar os pedidos de reajustamento e recomposição econômico-financeira;
s) realizar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados;
t) promover as retenções tributárias legalmente exigíveis;
u) acompanhar a manutenção das condições contratuais;
v) adotar providências diante de inadimplementos;
w) realizar o recebimento provisório da obra;
x) designar servidor ou comissão para o recebimento definitivo;
y) assegurar a formalização dos atos administrativos;
z) cumprir as demais obrigações previstas neste Edital e no contrato.

21.1.2. A Administração deverá observar as responsabilidades previstas na matriz de riscos, especialmente quanto aos atos e decisões que lhe sejam atribuídos.

21.1.3. As decisões relacionadas à execução deverão ser formalizadas, observadas as competências dos agentes responsáveis.

21.1.4. A fiscalização não poderá autorizar informalmente alterações de projeto, acréscimos de quantitativos ou serviços extracontratuais que dependam de autorização administrativa.

21.2. Obrigações da Contratada

21.2.1. Constituem obrigações da contratada:
a) executar integralmente a obra de pavimentação rural;
b) observar os projetos, memoriais e demais documentos técnicos;
c) fornecer todos os materiais necessários;
d) disponibilizar máquinas e equipamentos adequados;
e) manter equipe técnica e operacional compatível;
f) manter profissional responsável técnico legalmente habilitado;
g) providenciar a ART ou RRT correspondente à execução;
h) cumprir o cronograma físico-financeiro;
i) manter instalações provisórias adequadas;
j) organizar as frentes de trabalho;
k) executar os serviços de terraplenagem;
l) executar os dispositivos de drenagem;
m) executar as camadas do pavimento;
n) fornecer e assentar os blocos sextavados de concreto;
o) implantar as guias de meio-fio;
p) executar as sarjetas e transposições previstas;
q) implantar os dispositivos de sinalização;
r) cumprir as normas técnicas aplicáveis;
s) realizar os ensaios e controles tecnológicos exigíveis;
t) disponibilizar os relatórios à fiscalização;
u) manter Diário de Obras atualizado;
v) apresentar os boletins de medição;
w) manter registros fotográficos da execução;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

x) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;
y) fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva;
z) sinalizar as frentes de trabalho;
aa) prevenir acidentes envolvendo trabalhadores e usuários da estrada;
ab) adotar medidas destinadas à proteção das propriedades adjacentes;
ac) prevenir danos ambientais;
ad) promover a destinação adequada dos resíduos;
ae) cumprir as determinações regulares da fiscalização;
af) corrigir ou refazer serviços executados em desconformidade;
ag) substituir materiais rejeitados;
ah) comunicar circunstâncias que comprometam a execução;
ai) não alterar os projetos sem autorização;
aj) não executar serviços adicionais sem autorização administrativa;
ak) manter as condições de habilitação exigíveis;
al) cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
am) manter as garantias contratuais exigíveis;
an) apresentar a documentação técnica final;
ao) retirar as instalações provisórias;
ap) promover a limpeza final da área;
aq) responder pelos danos decorrentes de sua atuação;
ar) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

21.2.2. A contratada deverá manter representante responsável pelo acompanhamento operacional da execução, com condições de receber comunicações e adotar providências relacionadas ao contrato.

21.2.3. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

21.2.4. A contratada responderá pelos atos, falhas e omissões de seus empregados, representantes e subcontratados, observadas as condições legais aplicáveis.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias, especializadas ou complementares da obra, desde que observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

22.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, mediante solicitação formal da contratada.

22.3. A autorização dependerá da demonstração de que a subcontratação não comprometerá:
a) a qualidade dos serviços;
b) o cumprimento dos prazos;
c) a segurança da execução;
d) as características técnicas do empreendimento;
e) a fiscalização contratual;
f) o atendimento das obrigações assumidas;
g) a responsabilidade integral da contratada.

22.4. Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros.

22.5. A subcontratação deverá limitar-se às parcelas cuja execução por terceiros seja compatível com a natureza do empreendimento e com as condições técnicas estabelecidas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

22.6. Não será admitida subcontratação destinada a afastar indevidamente as exigências de habilitação técnica estabelecidas para a empresa vencedora.
22.7. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços subcontratados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.
22.8. A subcontratação não criará vínculo contratual direto entre a Administração e a empresa subcontratada.
22.9. A contratada responderá pelos atos, falhas, omissões e danos decorrentes da atuação de suas subcontratadas, observadas as disposições legais.
22.10. A Administração poderá exigir a apresentação dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da subcontratada para execução das parcelas correspondentes, observadas as condições legalmente aplicáveis.
22.11. A autorização poderá ser revogada quando constatado descumprimento das condições estabelecidas, assegurada a adoção das providências administrativas pertinentes.
22.12. A subcontratação não afastará a obrigação de cumprimento do cronograma físico-financeiro nem justificará, isoladamente, a prorrogação de prazos.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta contratada.
23.2. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração corresponderá à aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados e aprovados.
23.3. As medições serão realizadas mensalmente, observadas as etapas executadas e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
23.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:
a) boletim de medição;
b) memória de cálculo dos serviços executados;
c) relatório fotográfico;
d) Diário de Obras atualizado;
e) cronograma físico-financeiro atualizado;
f) documentos de controle tecnológico exigíveis;
g) nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
h) demais documentos legalmente exigíveis para liquidação.
23.5. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços executados, os quantitativos medidos e os valores apresentados.
23.6. Os serviços rejeitados ou executados em desconformidade não serão considerados para pagamento enquanto não forem atendidas as condições de aceitação.
23.7. Não serão pagos quantitativos não comprovados ou serviços executados sem a autorização contratualmente exigida.
23.8. Os pagamentos observarão os prazos de liquidação e pagamento estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.8.1. O prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a aprovação da medição e desde que acompanhados dos documentos indispensáveis à liquidação.
23.8.2. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à categoria de obras e à respectiva fonte de recursos.

23.8.3. Identificada inconsistência sanável na documentação indispensável à liquidação, a contratada será formalmente notificada para correção. O prazo da parcela afetada ficará suspenso enquanto persistir a pendência imputável à contratada, retomando-se após sua regularização.

23.8.4. A existência de controvérsia sobre parte dos serviços medidos não impedirá o processamento e o pagamento da parcela incontroversa, desde que regularmente executada, comprovada e aceita pela fiscalização.

23.8.5. Na hipótese de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento e a data do efetivo pagamento.

23.8.6. A atualização monetária por atraso de pagamento não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratados, sendo vedada a duplicidade de atualização pelo mesmo período e pela mesma causa.

23.9. A Administração promoverá as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

23.10. A existência de divergência em determinado quantitativo deverá ser tratada de maneira fundamentada, assegurado o processamento da parcela incontroversa nas hipóteses legalmente aplicáveis.

23.11. A aprovação de medição não implicará recebimento definitivo do objeto.

23.12. Não será admitido pagamento antecipado pela simples aquisição ou armazenamento de materiais, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas e legalmente admitidas.

23.13. A contratada deverá manter as condições necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e contratuais, observadas as disposições legais.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual sujeitará a licitante ou contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163.

24.2. Constituem infrações administrativas, observadas as disposições legais:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. A aplicação das sanções deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando caracterizada inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

24.6. As multas administrativas serão aplicadas de acordo com a natureza, a gravidade e os efeitos da infração, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6.1. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual com prazo determinado, observados os seguintes percentuais:

I. **0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido**, calculado sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado no início dos serviços após o prazo fixado na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) dessa mesma base;

II. **0,3% (três décimos por cento) por dia corrido**, calculado sobre o valor atualizado da etapa ou dos serviços em atraso, pelo atraso injustificado na conclusão de etapa prevista no cronograma físico-financeiro ou na entrega de serviços sujeitos a prazo específico, limitado a 10% (dez por cento) dessa base.

24.6.2. O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até a data do efetivo cumprimento, da regularização admitida ou da decisão administrativa de conversão da multa em compensatória, conforme o caso.

24.6.3. Na hipótese de sobreposição entre o atraso no início da obra e o atraso de etapa diretamente decorrente do mesmo fato, será aplicada a multa moratória correspondente à hipótese mais específica ou mais grave, vedada a dupla incidência pelo mesmo período e pela mesma obrigação.

24.6.4. A persistência de atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a avaliação da conversão da multa moratória em compensatória e da extinção contratual, observados os pressupostos legais e sem caracterizar extinção automática.

24.7. As multas compensatórias serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato, observados os seguintes percentuais e enquadramentos:

I. **0,5% (cinco décimos por cento)** pelo descumprimento de obrigação acessória relevante, após notificação para regularização e decurso do prazo fixado, quando não caracterizada infração mais grave;

II. **3% (três por cento)** pela inexecução parcial de serviços contratados, recusa injustificada de correção de serviços defeituosos ou descumprimento material de determinação regular da fiscalização que comprometa a execução, quando não caracterizado grave dano;

III. **5% (cinco por cento)** pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à funcionalidade da infraestrutura viária ou ao interesse coletivo;

IV. **10% (dez por cento)** pelo abandono injustificado da obra ou paralisação injustificada que inviabilize parte substancial do cronograma, quando caracterizada inexecução grave e não total;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

V. **15% (quinze por cento)** pela inexecução total do objeto;
VI. **20% (vinte por cento)** pela apresentação de documento falso, fraude na licitação ou na execução, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

24.7.1. A classificação das condutas deverá considerar os fatos comprovados e o grau efetivo de comprometimento da execução, observadas as circunstâncias do caso concreto.

24.7.2. Quando a mesma conduta se enquadrar em mais de uma hipótese de multa compensatória, será aplicado apenas o enquadramento de maior gravidade devidamente fundamentado, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

24.7.3. Para infrações distintas, autônomas e comprovadas, a cumulação de multas dependerá de motivação individualizada, sendo respeitado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato para multas administrativas dele decorrentes, sem prejuízo da reparação integral de danos legalmente apurados.

24.8. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

24.8.1. Na hipótese de conversão, os valores da multa moratória eventualmente aplicados pelo mesmo fato serão considerados para evitar cobrança em duplicidade.

24.8.2. A glosa de serviços não executados ou não aceitos não constitui, por si só, sanção administrativa, podendo coexistir com responsabilização por infração distinta, desde que não represente duplicidade de cobrança.

24.9. A aplicação das multas observará procedimento administrativo regular, com identificação da conduta, motivação da penalidade e garantia do contraditório e da ampla defesa.

24.9.1. Na aplicação de multa, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.9.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto na legislação.

24.9.3. As sanções poderão ser cumuladas nas hipóteses legalmente admitidas, observados os pressupostos específicos de cada penalidade, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

24.9.4. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada, executadas por meio das garantias contratuais, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais cabíveis.

24.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os requisitos e limites previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

24.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará os requisitos e limites previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

24.12. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.13. A aplicação de penalidade não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.14. A execução de garantias e a cobrança de valores decorrentes de penalidades observarão os procedimentos legalmente estabelecidos.

24.15. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou apresentar os documentos exigidos para a contratação poderá ensejar a execução integral da garantia de proposta, observados os requisitos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.16. A aplicação das sanções não impedirá a adoção das medidas legalmente admitidas de extinção contratual.
24.17. As decisões sancionatórias deverão ser fundamentadas e registradas nos cadastros oficiais, quando exigível.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1. A Administração poderá anular ou revogar a licitação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 71.
25.2. A anulação decorrerá da identificação de ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada.
25.3. A revogação dependerá da demonstração de motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observadas as disposições legais.
25.4. A autoridade competente deverá explicitar os fundamentos da decisão, assegurando a adequada instrução do processo administrativo.
25.5. A anulação ou revogação deverá observar os direitos de manifestação dos interessados, quando legalmente exigíveis.
25.6. A Administração deverá avaliar a possibilidade de saneamento das irregularidades antes da adoção de medidas que impliquem invalidação do procedimento, observados os limites legais.
25.7. Os efeitos da anulação ou revogação deverão observar as disposições legais pertinentes e as condições específicas do procedimento.
25.8. As decisões serão divulgadas pelos meios oficiais aplicáveis e integrarão o processo administrativo.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na presente licitação implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos documentos técnicos de engenharia, na minuta contratual e nos demais anexos, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados aos interessados.
26.2. As licitantes deverão acompanhar as publicações, comunicações, esclarecimentos e demais informações divulgadas na plataforma BBMNET, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Matipó.
26.3. A utilização da plataforma eletrônica dependerá de credenciamento e observância das condições operacionais estabelecidas pelo provedor.
26.4. A licitante será responsável pela veracidade dos documentos e informações apresentados.
26.5. As situações não previstas expressamente neste Edital serão resolvidas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nos princípios da Administração Pública.
26.6. Em qualquer etapa do procedimento, poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento de informações e ao saneamento de falhas legalmente corrigíveis.
26.7. As diligências deverão observar os limites estabelecidos na legislação, vedada sua utilização para criar posteriormente condições materiais inexistentes no momento exigido.
26.8. As especificações técnicas do objeto deverão observar os projetos, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos elaborados pela equipe técnica de engenharia.
26.9. Eventuais divergências entre os documentos integrantes do processo deverão ser submetidas à análise da Administração, preservadas as competências técnicas dos respectivos responsáveis.

26.10. A Administração poderá promover correções de erros materiais e ajustes formais, desde que preservadas a legalidade, a isonomia, a competitividade e as condições necessárias à formulação das propostas.
26.11. As alterações que comprometam a formulação das propostas ou as condições de participação deverão observar as regras legais de republicação e reabertura dos prazos.
26.12. Todos os atos relevantes deverão ser formalmente registrados no processo administrativo.
26.13. A documentação técnica integrante do procedimento deverá permanecer disponível aos interessados, observadas as condições legais de acesso e publicidade.
26.14. As disposições deste Edital deverão ser interpretadas de maneira sistemática com o Termo de Referência e a minuta contratual, observada a legislação aplicável.
26.15. A contratação deverá observar a modalidade Concorrência Eletrônica, critério de julgamento de menor preço global, modo de disputa aberto, regime de empreitada por preço unitário e inversão de fases.
26.16. A exigência de garantia de proposta observará o percentual de 1% do orçamento estimado, nas condições previstas neste Edital.
26.17. A garantia de execução contratual observará o percentual de 5% do valor inicial do contrato, sem prejuízo da garantia adicional exigível nas hipóteses legais.
26.18. A documentação de qualificação técnica deverá observar as parcelas e os quantitativos estabelecidos no Capítulo 12 deste Edital.
26.19. Os anexos constituem partes integrantes do instrumento convocatório, devendo ser disponibilizados juntamente com o Edital.
26.20. O procedimento deverá observar as condições administrativas aplicáveis ao Convênio nº 955891/2024, especialmente quanto às providências exigíveis para a regular execução do empreendimento.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios de resolução consensual de conflitos legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.2. A eleição do foro não afastará as competências legalmente estabelecidas nem a utilização dos mecanismos de solução de controvérsias admitidos pela legislação.

Ariane Torres Pedroso
Agente de Contratação

ARIANE TORRES PEDROSO:09415453699

Assinado de forma digital por ARIANE TORRES PEDROSO:09415453699

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com drenagem, sinalização e serviços complementares, no Córrego São Joaquim (Grotão), Município de Matipó/MG, vinculada ao Convênio nº 955891/2024.

EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica em referência, que possui pleno conhecimento das informações e condições necessárias à execução do objeto licitado.
Declara que examinou os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, edital e demais documentos integrantes da contratação.
Declara, ainda, que possui conhecimento das condições de acesso, características da estrada rural, logística de transporte de materiais, necessidade de mobilização de equipamentos e demais circunstâncias relevantes para execução do empreendimento.
A licitante informa que:
( ) Realizou visita técnica ao local de execução da obra.
( ) Optou por não realizar a visita técnica, declarando, sob sua responsabilidade, possuir conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.
A presente declaração é apresentada nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A não realização da visita técnica não implicará impedimento à participação na licitação, observadas as condições estabelecidas no edital.

Local e data: _____

_____
Representante legal da empresa
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
(Assinatura obrigatória quando apresentada declaração substitutiva da visita técnica)
Nome: _____
Registro CREA/CAU nº: _____
Assinatura: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ/MG

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua proposta comercial para participação na Concorrência Eletrônica em referência.

1. OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com drenagem, sinalização e serviços complementares, no Córrego São Joaquim (Grotão), Município de Matipó/MG, vinculada ao Convênio nº 955891/2024.

2. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
O valor global ofertado para execução integral do objeto é de:
R$ _____
Valor por extenso: _____
A proposta contempla todos os serviços necessários à execução integral da obra, conforme os projetos e demais documentos técnicos integrantes do procedimento licitatório.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
A presente proposta será acompanhada, na etapa legalmente exigível, de planilha orçamentária detalhada, contendo:
a) identificação dos serviços;
b) códigos de referência;
c) unidades de medida;
d) quantitativos;
e) preços unitários;
f) preços totais;
g) composição dos custos unitários;
h) composição do BDI;
i) encargos sociais;
j) cronograma físico-financeiro compatível com o valor ofertado.

[INSERIR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA AO VALOR FINAL DA PROPOSTA]

4. PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo previsto para execução integral da obra será de 05 (cinco) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro e condições contratuais.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da fase de propostas, salvo prazo superior expressamente indicado.

6. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

a) examinamos integralmente o edital e seus anexos;
b) conhecemos as especificações técnicas do empreendimento;
c) analisamos os projetos, memoriais e demais documentos técnicos;
d) os preços apresentados contemplam os custos necessários à execução integral do objeto;
e) os quantitativos previstos pela Administração foram preservados;
f) os preços incluem materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, transporte, tributos, despesas indiretas e demais custos pertinentes;
g) assumimos responsabilidade pela execução integral dos serviços;
h) executaremos a obra conforme as normas técnicas e as condições contratuais;
i) manteremos responsável técnico legalmente habilitado;
j) cumpriremos o cronograma físico-financeiro estabelecido;
k) não haverá cobrança de valores adicionais por serviços já contemplados nos preços apresentados;
l) observaremos as obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

7. DADOS DA EMPRESA

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:
Representante legal:
CPF:

8. DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Conta:
Titular:

Os dados bancários poderão ser confirmados ou atualizados na formalização contratual, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

Local e data: _____

_____
Representante legal da licitante
Nome:
Cargo:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO III – MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins da presente licitação, que dispõe ou disponibilizará, até o início da execução contratual, as instalações, os recursos operacionais, os equipamentos e a estrutura necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

Declara que a estrutura de apoio à execução será organizada de maneira compatível com as características da obra, o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas nos documentos técnicos.

As instalações e os recursos operacionais compreenderão, conforme necessário:
a) local para organização administrativa e operacional;
b) instalações provisórias previstas na planilha orçamentária;
c) estruturas de armazenamento de materiais;
d) equipamentos e máquinas necessários;
e) veículos e meios de transporte;
f) ferramentas e recursos auxiliares;
g) instalações sanitárias e de apoio aos trabalhadores;
h) equipamentos de proteção individual e coletiva;
i) demais recursos necessários à execução.

A empresa compromete-se a disponibilizar a estrutura necessária no prazo contratualmente exigido, observadas as condições de segurança, funcionamento e regularidade aplicáveis.
Endereço da estrutura operacional existente, se houver:

A indicação de estrutura existente não implica exigência de instalação prévia no Município de Matipó/MG.

Local e data: _____

_____
Representante legal da empresa
Nome:
Cargo:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO RURAL EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, COM DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NO CÓRREGO SÃO JOAQUIM (GROTÃO), VINCULADA AO CONVÊNIO Nº 955891/2024.

O MUNICÍPIO DE MATIPÓ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas municipais aplicáveis, pelo edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, seus anexos, pela proposta vencedora e pelas demais disposições legais pertinentes.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, os projetos de engenharia, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, BDI, matriz de riscos e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

1.3. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, boa-fé, segurança jurídica e interesse público.

1.4. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à análise da Administração, respeitadas as especificações técnicas e as competências dos responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com drenagem, sinalização e demais serviços complementares previstos nos documentos de engenharia, no Córrego São Joaquim, região do Grotão, Município de Matipó/MG.

2.2. O empreendimento está vinculado ao Convênio nº 955891/2024, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

2.3. A intervenção compreende trecho de aproximadamente 648,16 metros, conforme a delimitação e as características estabelecidas nos projetos.

2.4. O objeto abrange os serviços de canteiro, instalações iniciais, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização.

2.5. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do empreendimento.

2.6. Não poderão ser realizadas alterações das soluções construtivas, especificações ou quantitativos sem observância dos procedimentos legais e autorização administrativa pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global inicial do presente contrato será de R$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

3.2. O valor contratado compreenderá todos os custos necessários à execução integral do objeto.

3.3. Os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA integrarão o contrato e constituirão referência para as medições e pagamentos.

3.4. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos corresponderão aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados.

3.5. Não será devido pagamento por serviços não executados, não aprovados ou realizados sem autorização quando esta for contratualmente exigida.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos boletins de medição e demais documentos exigíveis.

4.2. A remuneração corresponderá aos quantitativos efetivamente executados e aceitos, multiplicados pelos respectivos preços unitários contratados.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização:

a) boletim de medição;
b) memória de cálculo;
c) relatório dos serviços executados;
d) relatório fotográfico;
e) Diário de Obras atualizado;
f) cronograma físico-financeiro atualizado;
g) relatórios de controle tecnológico exigíveis;
h) documentos fiscais pertinentes.

4.4. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços executados, os quantitativos apresentados e os documentos técnicos.

4.5. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA poderá apresentar o documento fiscal correspondente para liquidação.

4.6. O prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após a aprovação da medição pela fiscalização e desde que acompanhados dos documentos indispensáveis à liquidação.

4.6.1. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável à categoria de obras e à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. Identificada inconsistência sanável na documentação indispensável à liquidação, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a correção. O prazo da parcela afetada ficará suspenso enquanto persistir a pendência imputável à CONTRATADA, retomando-se após sua regularização.

4.6.3. A existência de controvérsia quanto a parte da medição não impedirá o processamento e o pagamento dos serviços incontroversos regularmente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

4.6.4. Na hipótese de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, proporcionalmente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente ao vencimento e a data do efetivo pagamento.
4.6.5. A atualização monetária decorrente de atraso de pagamento não se confunde com o reajustamento anual dos preços contratuais, sendo vedada a duplicidade de atualização pelo mesmo período e pela mesma causa.
4.7. Eventuais irregularidades na documentação deverão ser comunicadas à CONTRATADA para correção.
4.8. As divergências relativas a serviços específicos não impedirão o processamento das parcelas incontroversas, nas hipóteses legalmente aplicáveis.
4.9. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis.
4.10. A aprovação da medição não representará recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços contratados serão reajustados em sentido estrito, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. Fica adotado como índice setorial único de reajustamento o **Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, categoria "Pavimentação", divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)**.
5.3. A data-base do orçamento estimado será julho de 2025, correspondente ao mês de referência dos preços constantes da Planilha Orçamentária Sintética assinada, datada de dezembro de 2025, elaborada sem desoneração.
5.4. O reajustamento terá periodicidade anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.
5.4.1. O primeiro aniversário da data-base ocorreu em julho de 2026, e os aniversários subsequentes ocorrerão a cada 12 (doze) meses.
5.4.2. O reajustamento incidirá somente sobre as parcelas contratuais elegíveis, observadas as datas de execução, as condições contratuais e a responsabilidade por eventuais atrasos.
5.5. O cálculo do reajustamento observará a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I / I_0) - 1]$$

Em que:
a) R corresponde ao valor do reajustamento;
b) V corresponde ao valor da parcela contratual efetivamente executada e sujeita ao reajuste, a preços originais;
c) I corresponde ao Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, categoria Pavimentação, do mês de reajustamento aplicável;
d) I_0 corresponde ao índice da mesma série referente a julho de 2025.
5.5.1. O reajustamento será apurado conforme a variação da série oficial do DNIT, respeitada a periodicidade anual e vedada a aplicação duplicada de atualização referente ao mesmo período.
5.5.2. Quando houver atraso de execução imputável exclusivamente à CONTRATADA, não será admitido benefício econômico decorrente de seu próprio inadimplemento, observados os critérios legais e contratuais cabíveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

5.5.3. Quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração ou de evento que justifique legalmente a prorrogação do prazo, a elegibilidade ao reajustamento será apurada considerando a responsabilidade pelo evento e o cronograma atualizado.
5.5.4. Caso o índice do mês de referência ainda não tenha sido divulgado, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice oficial disponível da mesma série, promovendo-se o ajuste das diferenças após a divulgação do índice definitivo.
5.6. Na hipótese de extinção ou descontinuidade da série do DNIT, será adotado o índice oficial substituto divulgado pelo próprio órgão ou, na ausência deste, índice setorial tecnicamente equivalente, mediante motivação e formalização jurídica cabíveis.
5.7. O reajustamento poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando preenchidos os requisitos legais.
5.7.1. A atualização monetária por atraso no pagamento, prevista na Cláusula Quarta, possui finalidade própria e não se confunde com o reajustamento anual nem com a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial será preservado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela matriz de riscos integrante da contratação.
6.2. A recomposição extraordinária poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstradas as circunstâncias que fundamentam o pedido.
6.3. A parte interessada deverá apresentar requerimento formal contendo:
a) descrição do evento;
b) data da ocorrência;
c) demonstração da excepcionalidade;
d) identificação dos serviços afetados;
e) comprovação do impacto econômico;
f) memória de cálculo;
g) documentos comprobatórios;
h) demonstração do nexo causal;
i) medidas de mitigação adotadas;
j) enquadramento na matriz de riscos.
6.4. A simples elevação ordinária de custos não constituirá fundamento suficiente para recomposição extraordinária.
6.5. A análise observará a responsabilidade atribuída a cada parte e as condições efetivamente comprovadas.
6.6. O pedido deverá receber decisão fundamentada da Administração, observados os prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
7.2. Os serviços encontram-se individualizados na planilha contratual, com identificação das respectivas unidades, quantitativos e preços unitários.
7.3. As medições corresponderão aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
7.4. Os quantitativos contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses e condições legalmente admitidas.
7.5. A CONTRATADA deverá observar os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução física, verificação dos materiais, inspeção dos serviços, controle dos quantitativos, análise das medições e acompanhamento do cronograma.
8.3. Compete à fiscalização:
a) verificar a conformidade dos serviços;
b) acompanhar as etapas construtivas;
c) conferir os quantitativos executados;
d) avaliar os materiais empregados;
e) acompanhar os controles tecnológicos;
f) registrar as ocorrências;
g) solicitar correções;
h) analisar as medições;
i) acompanhar o cumprimento dos prazos;
j) subsidiar o recebimento da obra.
8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização os documentos e informações necessários à verificação das obrigações contratuais.
8.5. A fiscalização poderá determinar a correção dos serviços executados em desconformidade, observadas as competências legais.
8.6. A atuação da fiscalização não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A obra deverá ser executada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços contratados.
9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a correspondente ART ou RRT de execução antes do início dos serviços.
9.3. O profissional indicado para fins de habilitação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução das atividades correspondentes ao acervo apresentado.
9.4. A substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE.
9.5. O substituto deverá possuir qualificação equivalente ou superior àquela utilizada na habilitação, observadas as parcelas e os quantitativos exigidos.
9.6. A alteração deverá ser acompanhada dos documentos de responsabilidade técnica correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

10.1. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados.
10.2. A CONTRATADA deverá apresentar boletim de medição acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória.
10.3. Serão observadas as unidades e os critérios de medição constantes da planilha orçamentária e dos documentos técnicos.
10.4. Não serão medidos:
a) serviços não executados;
b) serviços rejeitados;
c) quantitativos não comprovados;
d) atividades executadas sem autorização exigível;
e) materiais não incorporados à obra, salvo previsão contratual excepcional;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

f) serviços incluídos na composição de outros itens já remunerados.

10.5. Os boletins deverão ser conferidos e aprovados pela fiscalização.

10.6. A medição final deverá consolidar os quantitativos executados, observadas as alterações contratuais regularmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

11.1. As alterações quantitativas deverão observar as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os acréscimos e supressões deverão ser tecnicamente justificados e formalmente autorizados.

11.3. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões legalmente exigíveis, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Não será admitida execução de serviços adicionais sem autorização administrativa prévia, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionais.

11.5. As alterações deverão observar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e as condições previstas na matriz de riscos.

11.6. Quando necessário, o cronograma físico-financeiro deverá ser adequado às alterações regularmente formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O valor da garantia será calculado sobre o valor inicial efetivamente contratado.

12.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades legalmente admitidas:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4. A modalidade escolhida deverá observar as condições de apresentação, autenticidade e validade previstas na legislação.

12.5. Para o seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de um mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A garantia deverá permanecer válida nas condições legalmente exigíveis durante a execução contratual.

12.7. Em caso de alteração do valor ou da vigência contratual, a garantia deverá ser adequada, complementada ou prorrogada, quando cabível.

12.8. A garantia responderá pelas obrigações cobertas, observadas as condições legais e do instrumento de garantia.

12.9. A garantia será liberada ou restituída após o fiel cumprimento das obrigações e nas condições estabelecidas pela legislação.

12.10. A liberação da garantia não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra.

12.11. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo da garantia contratual ordinária.
12.13. A garantia adicional não se confunde com a garantia de proposta exigida na fase licitatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

13.1. O prazo previsto para execução integral da obra será de **05 (cinco) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço.
13.2. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data estipulada no instrumento contratual, observada sua eficácia após a divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. O prazo de vigência deverá ser compatível com a execução, fiscalização, recebimento e demais providências necessárias ao encerramento contratual.
13.4. As prorrogações e alterações de prazo observarão as hipóteses e condições previstas na legislação.
13.5. A ocorrência de impedimento, paralisação ou suspensão deverá ser formalmente registrada, observadas as disposições do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.6. Os atrasos imputáveis à CONTRATADA não justificarão prorrogação automática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

14.1. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.
14.2. A CONTRATADA deverá organizar suas atividades para cumprimento das metas previstas.
14.3. O cronograma poderá ser ajustado à data de início estabelecida na Ordem de Serviço, preservadas as condições técnicas e contratuais.
14.4. Eventuais atrasos deverão ser comunicados à fiscalização, acompanhados de justificativa e medidas corretivas.
14.5. As alterações regularmente autorizadas poderão ensejar adequação do cronograma.
14.6. O cronograma deverá ser utilizado como instrumento de acompanhamento da evolução física e financeira da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão executados conforme a sequência técnica prevista nos projetos, memorial descritivo e demais documentos de engenharia.
15.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários à implantação do empreendimento.
15.3. Os serviços compreenderão, conforme a planilha contratual:
a) canteiro e instalações iniciais;
b) serviços preliminares;
c) terraplenagem;
d) drenagem;
e) pavimentação e drenagem superficial;
f) sinalização.
15.4. Os materiais deverão atender às especificações técnicas, às características de qualidade e aos requisitos de desempenho estabelecidos nos documentos de engenharia.
15.5. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos de controle tecnológico exigíveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

15.6. Os serviços em desconformidade deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade.
15.7. A execução deverá preservar a segurança dos trabalhadores e usuários da estrada rural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) executar integralmente o objeto contratado;
b) cumprir os projetos e especificações;
c) disponibilizar mão de obra qualificada;
d) fornecer máquinas e equipamentos adequados;
e) manter responsável técnico habilitado;
f) apresentar os documentos de responsabilidade técnica;
g) cumprir o cronograma físico-financeiro;
h) manter as instalações provisórias em condições adequadas;
i) organizar as frentes de trabalho;
j) realizar os ensaios e controles tecnológicos;
k) apresentar os relatórios de execução;
l) manter Diário de Obras atualizado;
m) elaborar os boletins de medição;
n) atender às determinações regulares da fiscalização;
o) corrigir serviços defeituosos;
p) substituir materiais inadequados;
q) cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
r) observar as normas ambientais;
s) providenciar a destinação adequada dos resíduos;
t) manter as condições de segurança;
u) sinalizar as áreas de execução;
v) prevenir danos às propriedades adjacentes;
w) reparar os danos decorrentes de sua atuação;
x) manter as condições de habilitação;
y) manter as garantias exigíveis;
z) não executar serviços adicionais sem autorização;
aa) não modificar soluções construtivas sem autorização formal;
ab) comunicar circunstâncias capazes de comprometer a execução;
ac) disponibilizar os documentos exigidos para recebimento;
ad) promover a limpeza final;
ae) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

16.2. A CONTRATADA responderá pelos atos, falhas e omissões de seus empregados, representantes e subcontratados, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) disponibilizar os documentos técnicos;
b) providenciar as condições administrativas necessárias ao início;
c) expedir a Ordem de Serviço;
d) designar gestor e fiscais;
e) acompanhar a execução;
f) verificar a conformidade dos serviços;
g) analisar as medições;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

h) registrar as ocorrências;
i) determinar a correção de irregularidades;
j) analisar os pedidos apresentados;
k) realizar os pagamentos devidos;
l) avaliar eventuais alterações contratuais;
m) observar a matriz de riscos;
n) promover o recebimento provisório;
o) promover o recebimento definitivo;
p) cumprir as demais obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Termo de Referência.

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado.

18.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

18.4. O recebimento dependerá da verificação do atendimento das especificações técnicas e das condições contratuais.

18.5. Eventuais pendências deverão ser identificadas e comunicadas à CONTRATADA para correção.

18.6. A Administração poderá rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato.

18.7. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, pelo prazo mínimo legal de cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

19.1. Os eventos de força maior ou caso fortuito capazes de comprometer a execução deverão ser formalmente comunicados pela parte afetada.

19.2. A comunicação deverá conter descrição do evento, data da ocorrência, serviços afetados, impactos estimados e documentos comprobatórios.

19.3. A Administração avaliará a ocorrência conforme a legislação, a matriz de riscos e as condições contratuais.

19.4. A ocorrência do evento não implicará automaticamente reconhecimento de direito à prorrogação, indenização ou recomposição econômica, sendo necessária a demonstração dos pressupostos legais.

19.5. As partes deverão adotar medidas razoáveis de prevenção e mitigação dos danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A execução poderá ser suspensa mediante decisão administrativa fundamentada, observadas as disposições legais.

20.2. A suspensão deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA.

20.3. A Administração deverá registrar as razões da suspensão e os efeitos sobre o cronograma.

20.4. As consequências da suspensão deverão ser avaliadas conforme a responsabilidade pelo evento e as condições da matriz de riscos.

20.5. A retomada dependerá da comunicação administrativa correspondente, observadas as condições técnicas e de segurança necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Poderão ser aplicadas:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais critérios legalmente estabelecidos.

21.4. Poderão ensejar responsabilização, entre outras situações:
a) atraso injustificado;
b) paralisação indevida;
c) abandono da obra;
d) inexecução parcial ou total;
e) utilização de materiais inadequados;
f) descumprimento das especificações técnicas;
g) descumprimento das normas de segurança;
h) não apresentação dos documentos exigíveis;
i) descumprimento das condições de garantia;
j) apresentação de documentos falsos;
k) fraude ou outras condutas legalmente tipificadas.

21.5. As multas administrativas observarão os percentuais, bases de cálculo e limites estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e no edital, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. A multa moratória será aplicada nas seguintes hipóteses:
I. Atraso injustificado no início dos serviços após o prazo fixado na Ordem de Serviço: **0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido**, sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) dessa mesma base;
II. Atraso injustificado na conclusão de etapa do cronograma físico-financeiro ou na entrega de serviços sujeitos a prazo específico: **0,3% (três décimos por cento) por dia corrido**, sobre o valor atualizado da etapa ou dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) dessa base.

21.6.1. A contagem do atraso ocorrerá a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, até a data do efetivo cumprimento, regularização admitida ou conversão da multa em compensatória, conforme o caso.

21.6.2. Na hipótese de sobreposição de multas moratórias decorrentes do mesmo fato, período e obrigação, será aplicada a hipótese mais específica ou mais grave, vedada a dupla incidência.

21.7. As multas compensatórias incidirão sobre o valor atualizado do contrato, observados os seguintes percentuais:
I. **0,5%** por descumprimento de obrigação acessória relevante, após notificação para regularização e decurso do prazo fixado, quando não caracterizada infração mais grave;
II. **3%** por inexecução parcial, recusa injustificada de correção de serviços defeituosos ou descumprimento material de determinação regular da fiscalização que comprometa a execução, quando não caracterizado grave dano;
III. **5%** por inexecução parcial que cause grave dano à Administração, à funcionalidade da infraestrutura viária ou ao interesse coletivo;
IV. **10%** por abandono injustificado da obra ou paralisação injustificada que inviabilize parte substancial do cronograma, quando caracterizada inexecução grave e não total;
V. **15%** por inexecução total do objeto;

VI. **20%** por apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação.

21.7.1. A classificação da infração considerará os fatos comprovados, a gravidade da conduta, as consequências para a execução e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

21.7.2. Quando uma mesma conduta se enquadrar em mais de uma hipótese de multa compensatória, será aplicado apenas o enquadramento de maior gravidade devidamente fundamentado, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

21.7.3. Para infrações distintas, autônomas e comprovadas, a cumulação de multas dependerá de motivação individualizada, respeitado o limite global de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato para as multas administrativas dele decorrentes, sem prejuízo da reparação integral de danos.

21.8. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

21.8.1. Na hipótese de conversão, os valores eventualmente aplicados como multa moratória pelo mesmo fato serão considerados para evitar cobrança em duplicidade.

21.9. A aplicação de penalidade dependerá de processo administrativo regular, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

21.9.1. Para a imposição de multa, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos contratualmente devidos, executadas por meio das garantias contratuais, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais pertinentes.

21.10.1. A aplicação de sanção não afastará o dever de reparação integral dos danos causados à Administração, quando cabível, nem impedirá a extinção contratual nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

22.1. Dos atos administrativos praticados durante a execução contratual caberão recursos e pedidos de reconsideração nas hipóteses legalmente estabelecidas.

22.2. Das decisões de aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 167 da mesma lei.

22.4. Da extinção contratual determinada por ato unilateral e escrito da Administração caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Os recursos deverão ser apresentados pelos meios oficiais indicados pela Administração, observados os requisitos legais.

22.6. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições aplicáveis a cada procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

23.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.2. A extinção poderá decorrer de ato unilateral da Administração, acordo entre as partes ou decisão judicial ou arbitral, quando legalmente cabível.
23.3. A decisão deverá ser motivada e formalizada no processo administrativo.
23.4. As consequências da extinção observarão a responsabilidade das partes e as disposições legais.
23.5. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar aplicação das sanções, execução das garantias e responsabilização pelos danos, quando cabível.
23.6. Os serviços regularmente executados deverão ser objeto de apuração, observadas as condições legais de pagamento e responsabilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Será admitida subcontratação de parcelas acessórias, especializadas ou complementares, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.
24.2. Não será admitida transferência integral da execução do objeto.
24.3. A subcontratação não poderá ser utilizada para afastar as exigências de qualificação técnica estabelecidas.
24.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados.
24.5. A subcontratação não criará vínculo contratual direto entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada.
24.6. A autorização dependerá da observância das disposições legais e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato observarão a seguinte classificação orçamentária:
Dotação: 02.12.01.26.782.0032.1022.449051
Ficha: 527.
25.2. A unidade administrativa competente deverá confirmar a disponibilidade orçamentária e as condições necessárias à contratação.
25.3. A contratação está vinculada ao Convênio nº 955891/2024, devendo observar as condições administrativas aplicáveis ao instrumento de transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios legalmente admitidos de resolução consensual de conflitos.
26.2. A eleição do foro observará as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato, observadas as hipóteses e os prazos legalmente estabelecidos.
27.3. Também serão observadas as demais exigências de publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

28.1. O presente contrato integra o procedimento licitatório correspondente e será interpretado em conjunto com o edital, o Termo de Referência, os documentos de engenharia e a proposta vencedora.
28.2. A CONTRATADA deverá observar as condições técnicas e administrativas necessárias à execução integral do objeto.
28.3. As alterações contratuais dependerão da observância dos procedimentos legalmente estabelecidos.
28.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
28.5. A matriz de riscos integrante do Termo de Referência vinculará as partes quanto à distribuição das responsabilidades ali estabelecidas.
28.6. A assinatura deste instrumento implica conhecimento das obrigações assumidas, sem prejuízo dos direitos e garantias legalmente assegurados às partes.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Matipó/MG, ____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG
CONTRATANTE

_____
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ:
Representante:

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, DECLARA, sob as penalidades legais, que possui conhecimento das responsabilidades civis e administrativas decorrentes de sua participação no procedimento licitatório e da eventual execução do contrato.

Declara estar ciente de que responderá pela veracidade das informações e documentos apresentados, pela observância das condições estabelecidas no edital e pelas obrigações assumidas na execução contratual.

Declara, ainda, conhecer as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à responsabilização pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública e infrações administrativas.

Compromete-se a não praticar atos destinados a frustrar o caráter competitivo da licitação, fraudar a execução do contrato, oferecer vantagem indevida a agente público ou obter benefício ilícito relacionado à contratação.

Reconhece que eventual responsabilização observará os pressupostos legais, a apuração dos fatos, a participação efetiva dos envolvidos e os procedimentos administrativos ou judiciais cabíveis.

Local e data: _____

_____
Representante legal da empresa
Nome:
Cargo:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO E DE CONFLITOS DE INTERESSES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação na presente Concorrência Eletrônica, que não se encontra em situação de impedimento legal decorrente de vínculos familiares, societários, funcionais ou de outra natureza com agentes públicos envolvidos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Declara que observa as restrições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à participação de pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas em seus arts. 9º e 14.

Declara, ainda, que não utiliza interpostas pessoas, vínculos societários ou outras formas de participação indireta destinadas a contornar impedimentos legais.

Compromete-se a comunicar à Administração qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses ou impedimento à participação ou execução contratual.

A presente declaração será interpretada segundo as hipóteses legais efetivamente aplicáveis, não representando proibição genérica de relações familiares ou profissionais que não configurem impedimento previsto em lei.

Local e data: _____

_____
Representante legal da empresa
Nome:
Cargo:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades legais, que cumpre e continuará cumprindo as disposições pertinentes à segurança e saúde no trabalho durante a execução do objeto contratado.
Declara que observará as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de construção civil, especialmente aquelas relacionadas à proteção dos trabalhadores, operação de máquinas e equipamentos, movimentação de materiais e execução de serviços em áreas utilizadas pela população.

Compromete-se a:
a) fornecer os equipamentos de proteção individual exigíveis;
b) adotar as medidas de proteção coletiva pertinentes;
c) manter máquinas e equipamentos em condições adequadas de segurança;
d) orientar os trabalhadores quanto aos riscos das atividades;
e) promover a sinalização provisória das frentes de trabalho;
f) prevenir acidentes envolvendo trabalhadores e usuários da estrada;
g) observar os procedimentos de segurança aplicáveis às atividades de terraplenagem, drenagem e pavimentação;
h) manter as condições adequadas de higiene e organização;
i) cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de sua responsabilidade;
j) comunicar e tratar as ocorrências relevantes relacionadas à segurança.
Declara estar ciente de que a fiscalização contratual poderá verificar o cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos competentes.

Local e data: _____

_____
Representante legal da empresa
Nome:
Cargo:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades legais, que sua participação no presente procedimento licitatório e a eventual execução do contrato observarão as restrições estabelecidas no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara que não haverá participação direta ou indireta, na licitação ou na execução contratual, de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante em situação vedada pela legislação.

Declara, ainda, que serão observadas as situações capazes de configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego público, conforme a legislação aplicável.

A empresa compromete-se a comunicar imediatamente à Administração eventual circunstância superveniente que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses.

Declara estar ciente de que a apresentação de informação falsa poderá ensejar as consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

Local e data: _____

_____
Representante legal da empresa
Nome:
Cargo:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO IX – DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades legais, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Declara atender às exigências estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva:
( ) Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos exclusivamente na condição de aprendiz, observadas as disposições legais.
( ) Não emprega menor na condição de aprendiz.

Local e data: _____

_____
Representante legal da empresa
Nome:
Cargo:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS
ART. 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades legais, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e nas demais normas específicas aplicáveis.

Declara que observa as disposições do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando a empresa não estiver sujeita à obrigação legal de reserva de cargos, declara essa condição sob sua responsabilidade, observadas as hipóteses de incidência da legislação pertinente.

A empresa compromete-se a manter o cumprimento das obrigações legalmente exigíveis durante a execução contratual.

Local e data: _____

_____
Representante legal da empresa
Nome:
Cargo:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO XI – DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO E INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS
ART. 63, INCISO I E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penalidades legais, para fins de participação na Concorrência Eletrônica em referência, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

Declara, ainda, em atendimento ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados:
a) pela Constituição Federal;
b) pela legislação trabalhista;
c) pelas normas infralegais pertinentes;
d) pelas convenções coletivas de trabalho aplicáveis;
e) pelos acordos coletivos de trabalho aplicáveis;
f) pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis.

Declara que os custos relativos à mão de obra, encargos sociais, benefícios trabalhistas, tributos, equipamentos, materiais e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto foram considerados na formação dos preços ofertados.

Reconhece que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar as consequências previstas na legislação.

Local e data: _____

_____
Representante legal da empresa
Nome:
Cargo:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO XII – JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos administrativos para adoção da inversão de fases na Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com drenagem, sinalização e serviços complementares, no Córrego São Joaquim (Grotão), Município de Matipó/MG.

O art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação das propostas e julgamento, mediante ato motivado que explicite os benefícios decorrentes e desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

A adoção desse procedimento representa exceção ao rito ordinário e deverá estar fundamentada nas características do objeto e nos benefícios esperados para a Administração.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O objeto consiste na execução de pavimentação rural em blocos sextavados de concreto, com implantação de dispositivos de drenagem, sinalização e demais serviços complementares previstos nos projetos de engenharia.

A intervenção ocorrerá no Córrego São Joaquim, região do Grotão, Município de Matipó/MG, abrangendo extensão aproximada de 648,16 metros.

O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 521.657,89 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do processo administrativo.

O prazo previsto para execução é de 05 (cinco) meses.

A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, modo de disputa aberto e regime de empreitada por preço unitário.

O empreendimento compreende etapas construtivas tecnicamente interdependentes, especialmente quanto à preparação da superfície, implantação dos dispositivos de drenagem, execução das camadas do pavimento e assentamento dos blocos sextavados de concreto.

A execução adequada exige organização operacional, disponibilidade de equipamentos, experiência técnica e cumprimento das especificações estabelecidas nos documentos de engenharia.

3. RELEVÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratação apresenta exigências específicas de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, destinadas à demonstração de experiência anterior compatível com as características do empreendimento.

As parcelas exigidas estão relacionadas à execução da pavimentação e dos dispositivos de drenagem.

Para fins de capacidade técnico-profissional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos:

Serviço	Quantidade mínima
Pavimento intertravado tipo sextavado	972,24 m²
Meio-fio de concreto	634,16 m

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

Sarjeta de concreto	648,16 m
Transposição de segmentos de sarjeta	14,00 m

Para fins de capacidade técnico-operacional, serão exigidos:

Serviço	**Quantidade mínima**
Pavimento intertravado tipo sextavado	972,24 m²
Meio-fio de concreto	634,16 m
Sarjeta de concreto	648,16 m

A avaliação prévia desses requisitos permitirá verificar a experiência demonstrada pelos profissionais e pelas empresas participantes antes da etapa competitiva.
Essa providência busca reduzir os riscos relacionados à participação de empresas que não comprovem aptidão técnica compatível com a execução da obra.
A análise compreenderá a verificação das CATs, CAOs e demais documentos legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. RELEVÂNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A execução do empreendimento exigirá mobilização de trabalhadores, máquinas, equipamentos, transporte de materiais e organização das atividades durante o período contratado.
A Administração estabeleceu, entre os requisitos de qualificação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação.
A avaliação prévia desse requisito permitirá verificar as condições patrimoniais das empresas participantes, contribuindo para reduzir riscos relacionados à capacidade de execução contratual.
A exigência observará as condições estabelecidas no edital e no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS DA INVERSÃO

A adoção da inversão de fases tem por finalidade proporcionar maior segurança à seleção da empresa responsável pela execução do empreendimento.
Entre os benefícios esperados destacam-se:
a) verificação antecipada dos requisitos de habilitação;
b) análise prévia da capacidade técnico-profissional;
c) análise prévia da capacidade técnico-operacional;
d) conferência dos registros profissionais;
e) avaliação da experiência anterior das empresas;
f) análise das condições econômico-financeiras;
g) redução do risco de participação competitiva de empresas sem habilitação comprovada;
h) maior previsibilidade na etapa de julgamento;
i) prevenção de dificuldades relacionadas à habilitação posterior da empresa mais bem classificada;
j) maior segurança administrativa quanto à capacidade dos participantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

A habilitação prévia permitirá identificar as empresas que demonstram atendimento aos requisitos exigíveis antes da abertura das propostas comerciais.
A medida busca favorecer a continuidade do procedimento entre participantes previamente avaliados, sem prejuízo da análise da regularidade fiscal no momento legalmente estabelecido.

6. EFICIÊNCIA NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A contratação será processada pelo critério de menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário.
A avaliação econômica da proposta vencedora exigirá a análise de sua consistência, especialmente quanto aos preços unitários, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.
A Administração deverá verificar a compatibilidade dos valores ofertados com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
A realização da habilitação anteriormente à disputa poderá contribuir para reduzir o risco de que a proposta mais bem classificada pertença a empresa que não demonstre atendimento aos requisitos essenciais de qualificação técnica ou econômico-financeira.
O benefício esperado consiste em conferir maior previsibilidade à etapa competitiva e à análise subsequente das propostas.

7. GARANTIA DE PROPOSTA E PRÉ-HABILITAÇÃO

A contratação contará com exigência de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do orçamento estimado, equivalente a R$ 5.216,58 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A garantia será exigida de todas as licitantes no momento do cadastramento inicial da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação, conforme o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A exigência destina-se à proteção da Administração nas hipóteses legalmente previstas de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos necessários à contratação.
A garantia de proposta constitui requisito distinto da comprovação da capacidade técnica, da capacidade econômico-financeira e da garantia de execução contratual.
Sua exigência será aplicada uniformemente a todos os participantes, observadas as modalidades legalmente admitidas.
A garantia de proposta não constitui, isoladamente, fundamento para adoção da inversão de fases, mas integra o conjunto de procedimentos de pré-habilitação previstos para a contratação.

8. ANÁLISE DOS POSSÍVEIS EFEITOS PROCEDIMENTAIS

A Administração reconhece que a inversão de fases poderá ampliar o volume inicial de documentos submetidos à análise.
Entre os possíveis efeitos destacam-se:
a) necessidade de verificar a documentação de habilitação das licitantes participantes;
b) aumento do trabalho inicial da equipe de contratação;
c) eventual necessidade de diligências documentais;
d) possibilidade de maior duração da etapa de habilitação;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

e) redução do número de participantes admitidos à etapa competitiva, em razão de inabilitações regularmente fundamentadas.

A adoção da inversão deverá considerar esses efeitos, mediante planejamento da análise documental, organização das atividades e utilização dos recursos disponíveis na plataforma eletrônica.

As exigências de habilitação deverão permanecer proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

A inversão não deverá ser utilizada como mecanismo de restrição indevida à participação de empresas.

9. PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA

A adoção da inversão de fases não afastará os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

Todas as licitantes deverão ser submetidas às mesmas regras de habilitação.

As exigências de capacidade técnica e econômico-financeira deverão corresponder às condições previstas no edital e no Termo de Referência.

A avaliação documental deverá observar a possibilidade de apresentação de serviços tecnicamente equivalentes e as condições legalmente admitidas de somatório de atestados.

As decisões deverão ser devidamente fundamentadas e registradas no procedimento eletrônico.

A Administração deverá assegurar o exercício do direito de recurso, observada a fase recursal única prevista no art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. PROCEDIMENTO ADOTADO

A licitação observará a seguinte sequência procedimental:

1. Divulgação do edital e disponibilização dos documentos técnicos.
2. Cadastramento inicial dos documentos de habilitação e das propostas comerciais, com preservação do sigilo das propostas.
3. Apresentação da garantia de proposta de 1%.
4. Verificação dos requisitos de pré-habilitação.
5. Análise dos documentos de habilitação exigíveis na etapa inicial.
6. Divulgação das decisões de habilitação e inabilitação.
7. Abertura das propostas comerciais das licitantes habilitadas.
8. Realização da etapa competitiva de lances.
9. Negociação, quando cabível.
10. Análise da proposta provisoriamente vencedora.
11. Apresentação da proposta readequada.
12. Verificação da exequibilidade e aceitabilidade dos preços.
13. Exigência e análise da regularidade fiscal da licitante mais bem classificada, observadas as condições legais.
14. Abertura da fase recursal única.
15. Julgamento dos recursos apresentados.
16. Encaminhamento do procedimento à autoridade competente.
17. Adjudicação e homologação.
18. Convocação da vencedora para formalização do contrato.

A sequência deverá ser operacionalizada na plataforma eletrônica, observadas as funcionalidades disponíveis e as disposições legais aplicáveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

11. CONCLUSÃO

Considerando a natureza do objeto, as características da obra, as exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional e a necessidade de verificar previamente as condições de habilitação das empresas participantes, conclui-se que a adoção da inversão de fases apresenta benefícios esperados para a segurança e a previsibilidade do procedimento licitatório.

A análise inicial da habilitação permitirá que a etapa competitiva seja desenvolvida entre empresas que tenham demonstrado atendimento aos requisitos exigíveis, observadas as condições legais pertinentes.

A medida também busca reduzir riscos relacionados à seleção de proposta apresentada por empresa que posteriormente não comprove capacidade técnica ou econômico-financeira compatível com a execução.

Diante desses elementos, **JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES**, com realização da habilitação anteriormente às etapas de apresentação e julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO XIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E PROJETOS DE ENGENHARIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS